

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 108^a (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA
LTDA.**

celebrado com a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

10 de agosto de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (Centésima Oitava) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, e da Resolução CVM 17:

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”);

vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 108ª (Centésima Oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda.*” (“Termo de Securitização”), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 108ª (Centésima oitava) Emissão, série única, da Securizadora, de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Documentos da Operação (conforme definidos abaixo); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”:</p>	<p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u>”</p>	<p>Significa a Alienação Fiduciária a ser constituída sobre o Imóvel (conforme abaixo definido) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido);</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”:</p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”:</p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;</p>
<p>“<u>Anúncio de Início</u>”:</p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;</p>
<p>“<u>Aval</u>”:</p>	<p>Significa o aval prestado no Termo de Emissão, na qual os Avalistas obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como avalistas e principais pagadores, responsáveis por todos os valores, principais ou acessórios, devidos à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação, incluindo o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;</p>
<p>“<u>Avalistas PF</u>”:</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto: (i) VAGNER GIMENEZ BORIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3388730 SSP e inscrito no CPF sob o nº 040.002.188-91, com residência na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Rua Samanea, 95, Residencial Vila Verde, CEP 13091-625, casado sob regime de comunhão geral de bens com a MARIA JOSÉ GIMENEZ BORIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.277.412-8 e inscrito no CPF sob o nº 761.877.568-00; (ii) ROBSON FERREIRA ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 75819276 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 008.766.017-27, com residência na cidade de Santa de Parnaíba, estado de São Paulo, Alameda Japão, 134, Tamboré II, CEP 06543-125, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a ALESSANDRA G. BORIN ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.601.489-2 e inscrito no CPF sob o nº 256.524.398-74; (iii) ANDREA CATARINA GIMENEZ BORIN, portador da Cédula de Identidade RG nº</p>

	<p>18.601488-0 e inscrito no CPF sob o nº 165.784.538-90, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Rua dos Alfeneiros, 170, Residencial Vila Verde, CEP 13091-623; (iv) ALESSANDRA G. BORIN ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.601.489-2 e inscrito no CPF sob o nº 256.524.398-74, com residência na cidade de Santa de Parnaíba, estado de São Paulo, Alameda Japão, 134, Tamboré II, CEP 06543-125, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o ROBSON FERREIRA ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 75819276 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 008.766.017-2; e (v) MARIA JOSÉ GIMENEZ BORIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.277.412-8 e inscrito no CPF sob o nº 761.877.568-00, com residência na cidade de Campinas, estado de São Paulo, Rua Samanea, 95, Residencial Vila Verde, CEP 13091-625, casada sob regime de comunhão geral de bens com o VAGNER GIMENEZ BORIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3388730 SSP e inscrito no CPF sob o nº 040.002.188-91;</p>
<p>“<u>Avalistas PJ</u>”:</p>	<p>São, quando mencionados em conjunto: (i) BBP - SERVIÇOS & FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jarinu, estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin, s/n, Pinhal, CEP 13.240-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.476.245/0001-55 (“<u>BBP Alimentos</u>”); (ii) BBP - REAL ESTATE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tégula, 888, Prédio Trade Center, 6º andar, Ponte Alta, CEP 12.952-820, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.896/0001-63; (iii) MV CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tégula, 888, Edifício CEA Business Center, 6º andar, Ponte Alta, CEP 12.952-820, inscrita no CNPJ sob o nº 53.636.981/0001-24; (iv) BBP SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tegula, n 888, CEA Edif Business Center Andar 6 Sala 01A , CEP 12.952-820, inscrita no CNPJ sob o nº 18.107.955/0001-08; e (v) CEA TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tégula, 888, CEA, 6º andar, Ponte Alta,</p>

	CEP 12.952-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.248/0001-25 (“ <u>CEA</u> ”);
“ <u>Avalistas</u> ”:	Significam, em conjunto, os Avalistas PJ e os Avalistas PF;
“ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRI</u> ”:	A assembleia geral de titulares de CRI, a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Significa a BDO RCS Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60
“ <u>Autoridade</u> ”:	Qualquer autoridade fiscal, administrativa e/ou judicial ou qualquer órgão regulatório ou autorregulatório;
“ <u>Banco Depositário</u> ”:	Significa o BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1765, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	Significa o Itaú Unibanco S.A, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora;
“ <u>B3</u> ”:	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”:	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>CETIP21</u> ”:	É o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	Significa a Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
“ <u>CNPJ</u> ”:	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
“ <u>CPF</u> ”:	É o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Significa a conta corrente nº 42912-9, Agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Emissora, na qual os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários serão depositados;
“ <u>Contas Vinculadas</u> ”:	Significa as conta correntes de titularidade da BBP- SERVIÇO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. , conta nº 0266949-7, agência 0001-8,e CEA-TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., conta nº 0266951-3, agência 0001-8 mantida no Banco Depositário;
“ <u>Contador</u> ”:	Significa o contador responsável pela contabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado escolhido a exclusivo critério da Securitizadora;
“ <u>Contratos de Conta Vinculada</u> ”:	Significa o contrato de banco depositário;
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, e outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de agosto de 2023 entre a Securitizadora e as Intervenientes Anuentes
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de agosto de 2023 entre a Securitizadora, a BBP Alimentos e a CEA.
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	Significam os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário das Notas Comerciais, da remuneração das Notas Comerciais, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora e pelos Avalistas por força das Notas Comerciais, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do Termo de Emissão;
“ <u>CRI</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis imobiliários da 108ª (Centésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização;
“ <u>CRI em Circulação</u> ”:	Para fins de quórum, todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, aos Avalistas ou de

	fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, aos Avalistas, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, dos Avalistas ou de suas controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.
“ <u>CVM</u> ”:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	A data de emissão dos CRI, qual seja, 10 de agosto de 2023;
“ <u>Data(s) de Integralização</u> ”:	As datas de subscrição e integralização dos CRI que ocorrerão durante todo o Prazo de Colocação dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta (cada uma, uma “ <u>Data de Integralização</u> ”);
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Cada data de pagamento da Remuneração dos CRI, conforme <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento Final</u> ”:	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 29 de agosto de 2029;
“ <u>Decreto nº 11.129</u> ”:	Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
“ <u>Despesas</u> ”:	Significam as despesas previstas na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”:	Significa a MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tegula, 888, Ponte Alta, CEP 12952-820, inscrita no CNPJ sob o nº 68.156.629/0001-69;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Significam todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Devedora contra o Banco Depositário em virtude das Contas Vinculadas de titularidade da Devedora;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Em conjunto: (i) atas das aprovações societárias; (ii) o Termo de Emissão; (iii) a ata da Securitizadora de aprovação para a emissão dos CRI; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de

	<p>Imóvel; (v) este Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Contratos de Conta Vinculada; (vi) o Contrato de Distribuição e (vii) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão, dos CRI e da Oferta.</p>
<p>“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”:</p>	<p>Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Devedora e dos Avalistas, bem como os negócios da Devedora, e que prejudique ou possa prejudicar a capacidade da Devedora e dos Avalistas de cumprirem com suas obrigações financeiras decorrentes dos Documentos da Operação;</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>” ou “<u>Intermediária Líder</u>”:</p>	<p>É a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, acima qualificada;</p>
<p>“<u>Emissão</u>”:</p>	<p>A emissão dos CRI da 108ª (Centésima oitava) emissão, em série única, da Emissora;</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”:</p>	<p>Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”:</p>	<p>Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>”:</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização, e que ocorrerão nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais;</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u>”:</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 6.5.2. deste Termo de Securitização, e que ocorrerão nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Notas Comerciais;</p>
<p>“<u>Fundo de Despesas</u>”:</p>	<p>Significa o fundo de despesas que será formado na Conta Centralizadora no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez reais), para fazer frente às despesas recorrentes e extraordinárias, para o pagamento das Despesas, durante a vigência do Termo de Emissão;</p>
<p>“<u>Garantias</u>”:</p>	<p>Significa, em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária, outorgadas em garantia ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;</p>
<p>“<u>Imóvel</u>”</p>	<p>Significa a totalidade do imóvel denominado “Sítio Barreira”, de matrícula nº 66.229 do Registro de Imóveis de Santa Bárbara</p>

	D'Oeste/SP de propriedade das Intervenientes Anuentes.
“Instituição Custodiante”	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
“ <u>Intervenientes Anuentes</u> ”	BBP SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tegula, 888, CEA - Edifício Trade Center, 6º andar, sala 6B, parte, Ponte Alta, CEP 12952-829, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.134.870834/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e MV SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, na Avenida Tegula, 888, CEA - Edifício Trade Center, 6º andar, sala 6B, parte, Ponte Alta, CEP 12952-829, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.834/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
“ <u>Investidores</u> ”:	São os Investidores Profissionais ou os Investidores Qualificados, conforme o caso;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”:	Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha ;
“ <u>IPCA</u> ” ou “ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
“ <u>JUCESP</u> ”:	É a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ”:	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“ <u>Lei nº 6.404</u> ”:	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.613</u> ”:	É a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”:	É a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.101</u> ”:	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 12.846</u> ”:	É a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	É a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”:	Quaisquer normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, da Lei nº 9.613, do Decreto nº 11.129, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal), do <i>Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	Significam as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“ <u>MDA</u> ”:	É o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Notas Comerciais</u> ”	Significam as notas comerciais escriturais, em série única, de emissão privada da Devedora, nos termos do Termo de Emissão;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Significa a garantia do fiel, integral e pontual pagamento: (i) de todas as obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas por ocasião da emissão da Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), do saldo devedor dos CRI e dos demais encargos no

	<p>âmbito da Nota Comercial e dos CRI, nos termos dos demais Documentos da Operação; (ii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão ou manutenção dos CRI e do seu patrimônio separado, bem como em relação à cobrança da Nota Comercial e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para reforço das Garantias; (iii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão e de quaisquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos neste Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os titulares de CRI, comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para a defesa de seus interesses, preservação ou exercício de seus direitos, para cobrança, judicial ou extrajudicial, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias;</p>
<p><u>“Oferta”</u>:</p>	<p>Significa os CRI que serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160;</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u>:</p>	<p>É o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, composto pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pelo Aval, pela Alienação Fiduciária de Imóvel, pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos</p>

	respectivos custos de manutenção e administração e obrigações fiscais;
“ <u>Período de Restrição</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento
“ <u>Prazo de Colocação</u> ”:	Os CRI deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, exceto se todos os CRI objeto da Oferta tiverem sido distribuídos em prazo menor, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	É o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, representados integralmente pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pelo Aval, pela Alienação Fiduciária de Imóvel, pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, salvo disposição específica para cada instrumento, para constituição do Patrimônio Separado;
“ <u>Remuneração</u> ”:	A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 da Cláusula 3.1. deste Termo, calculada de acordo com a Cláusula 5.1 deste Termo;
“ <u>Resgate Antecipado dos CRI</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3. deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	Significa a possibilidade da Devedora de realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja,

	a partir de setembro de 2023, inclusive, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado facultativo integral das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial);
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”:	A Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 35</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 80</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1, deste Termo de Securitização;
“ <u>Termo de Emissão</u> ”:	Significa o “ <i>Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda.</i> ”, celebrado em 10 de agosto de 2023, entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas;
“ <u>Titulares de CRI</u> ”:	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	Significa o valor total da emissão de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor da Notas Comerciais</u> ”:	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora em razão da subscrição da Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; e
“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”:	Significa o vencimento antecipado da Notas Comerciais (e, conseqüentemente, dos CRI), na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nesse

	Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 6.2. deste Termo de Securitização.
--	--

1.2. **Prazos:** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

1.3. **Aprovação da Emissão:** A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução 160”), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. **Objeto:** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula os Créditos Imobiliários, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação por parte da Emissora, aos CRI da 108ª (Centésima oitava) emissão, em série única, da Emissora, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.2. **Créditos Imobiliários Vinculados:** A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários.

2.2.1. Os Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão.

2.2.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários não encontram-se vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

2.2.3. O presente Termo de Securitização será custodiado pela Instituição Custodiante.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão e estão representados pelas Notas Comerciais.

2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI: Os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, o Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, bem como a Conta Centralizadora:

- (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI e das demais Obrigações Garantidas;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das demais Obrigações Garantidas, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado;
- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados e das demais Obrigações Garantidas.

2.5. Origem e Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão.

2.6. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

2.7. Destinação de Recursos das Notas Comerciais: Os recursos oriundos das Notas Comerciais serão utilizados diretamente pela Devedora ou por suas controladas para reembolso dos gastos incorridos pela Devedora ou por suas controladas referentes à aquisição, reforma e/ou construção nos imóveis listados no Anexo VI realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta.

2.7.1. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo VI deste Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$ R\$ 36.737.353,95. Ademais, neste caso específico, a Devedora declarou e certificou por meio do Termo de Emissão e a Securitizadora declara e certifica por meio deste Termo de Securitização que as despesas objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

1. Emissão: 108^a;
2. Série: Única;
3. Quantidade de CRI: 35.000 (trinta e cinco mil) CRI;
4. Valor Global da Série: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão e Data de Vencimento: 2211 (Dois mil duzentos e onze) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo em 29 de agosto de 2029;
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Notas Comerciais será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento;
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano,

calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo;

9. Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), a Nota Comercial será amortizada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, conforme datas previstas na tabela constante no Anexo I ao Termo de Emissão;

10. Periodicidade de Pagamento de Remuneração: Mensal, conforme as datas estipuladas no Anexo I;

11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

12. Data de Emissão: 10 de agosto de 2023;

13. Local de Emissão: São Paulo/SP;

14. Garantias: Os CRI não contam com garantia. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, contam com as garantias de Aval, a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel, outorgadas em garantia ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;

15. Coobrigação da Emissora: Não há;

16. Carência para Pagamento da Remuneração: Não há;

17. Forma: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato expedido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3;

18. Classificação dos CRI: De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRI se classificam como Residencial/Concentrado/Apartamento/Outros. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações; e

3.2. Depósito dos CRI: Os CRI serão depositados para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas

financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3. A distribuição será intermediada pela Emissora, nos termos da Resolução CVM 160.

3.3. Oferta dos CRI: Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em observância ao Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) nos termos estabelecidos nesta Cláusula Quarta.

3.3.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”).

3.3.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Emissora realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

3.3.3. O plano de distribuição pública dos CRI seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

3.3.4. Nos termos do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

3.3.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160, o período de distribuição será iniciado posteriormente à obtenção do registro automático da oferta na CVM e à divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

3.3.6. A divulgação do Anúncio de Início será realizada, antes da abertura ou após o encerramento do pregão, por meio da página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) da CVM; e (c) da B3.

3.3.7. Nos termos da Resolução CVM 160, foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina da Oferta para a realização desta Oferta.

3.3.8. É vedada a colocação de CRI para Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada.

3.3.8.1. São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM nº 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 25 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Avalista, da Securitizadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Avalista ou da Securitizadora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou da Securitizadora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou da Securitizadora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

3.3.9. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI;

3.3.10. Os CRI serão integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos documentos de subscrição disponibilizados pela Emissora.

3.3.11. A Emissora não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI de uma respectiva série em cada data de integralização.

3.3.12. A subscrição dos CRI objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

3.4. Encerramento da Distribuição dos CRI: Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160, a Oferta será encerrada tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo

estipulado no cronograma da Oferta até o limite do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta; e a Emissora deverá informar o resultado da Oferta mediante a divulgação de anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), independentemente do número de CRI que vierem a ser subscritos.

3.4.1. A divulgação do Anúncio de Encerramento será realizada, antes da abertura ou após o encerramento do pregão, por meio da página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) da CVM; e (c) da B3.

3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; (b) a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso “ii” do artigo 86 da Resolução CVM nº 160.

3.6. Declarações: Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como Anexo II, Anexo III, Anexo VII ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme ordens de investimento enviadas. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRI subscritos.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional(i) pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRI até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

4.3. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato expedido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRI, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Pagamento referente ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento

seja no mês de agosto de 2023 será utilizado o índice referente ao mês de julho de 2023 divulgado no mês de agosto de 2023;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos CRI imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima Data de Pagamento dos CRI, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização será considerado o dut de 22 Dias Úteis;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Pagamento” toda data indicada no cronograma de pagamento conforme Anexo I;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de pagamento consecutivas dos CRI;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, aos Titulares de CRI por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2. Caso o IPCA deixe de ser apurado e/ou divulgado por prazo superior a 20 (VINTE) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”),

ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRI por determinação legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 05 (CINCO) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou da determinação legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRI, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CRI, observada a regulamentação aplicável, (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRI.

5.2. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de titulares de CRI, a referida assembleia deverá ser cancelada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.3. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 5.1.2. acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais e, conseqüentemente a Emissora dos CRI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 5.1.2. acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Para cálculo da remuneração dos CRI, incluindo os CRI a serem resgatados e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.4. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo (“Remuneração”).

5.4.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 5.1 acima

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 10,3000; e

dup = conforme definido na cláusula 5.1 acima.

5.4.2. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na

Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.5. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga nos dias previstos no cronograma de pagamento dos CRI previsto no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI e de amortização extraordinária dos CRI nos termos da Cláusula 6.2. abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, conforme datas previstas na tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização (sendo que cada data em que houver amortização "Data de Amortização" e que, quando em conjunto com "Data de Pagamento da Remuneração" denominada "Data de Pagamento").

6.2. A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI será calculada da seguinte forma ("Amortização"):

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai},$$

onde,

A_{ai} = Valor Unitário ou Saldo Devedor da i -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

T_{ai} = i -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.3. Amortização Antecipada Obrigatória dos CRI: Sem prejuízo da Amortização Programada dos CRI nos termos da Cláusula 6.1. acima, os CRI serão amortizados de forma antecipada e obrigatória nos casos de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e (iii) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

6.3.1. No caso de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários mencionada na Cláusula 6.3. acima, os CRI serão amortizados parcialmente no montante dos Créditos Imobiliários que venham a ser recebidos pela Emissora para realização da amortização extraordinária obrigatória dos CRI prevista na Cláusula 6.3. acima, sendo que tal montante deve ser limitado a 98% (noventa e oito

por cento) do saldo devedor dos CRI. Caso ocorra um evento de amortização extraordinária obrigatória dos CRI prevista na Cláusula 6.3. acima, a Emissora deverá comunicar a B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento.

6.4. Resgate Antecipado dos CRI: Os CRI serão resgatados de forma antecipada e obrigatória nos casos de Vencimento Antecipado da Notas Comerciais, caso ocorra um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 5.1. do Termo de Emissão ou ainda no caso de recebimento antecipado dos Créditos Imobiliários de forma total, por qualquer outro motivo (“Resgate Antecipado dos CRI”). Para realização do Resgate Antecipado dos CRI, a B3 será comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento.

6.5. Prêmio: Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 5.1. do Termo de Emissão, incidirá prêmio sobre o montante a ser amortizado extraordinariamente ou resgatado, calculado da seguinte forma (“Prêmio”):

$$\text{Prêmio} = \text{Saldo Devedor dos CRI} \times 3,0\%$$

Sendo que:

“Saldo Devedor dos CRI” o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração e demais Encargos Moratórios na data de Resgate Antecipado Facultativo/Amortização Extraordinária Facultativa;

6.6. Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto a seguir, a Securitizadora poderá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão (“Vencimento Antecipado”) e, conseqüentemente dos CRI, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

6.6.1. Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta Cláusula **Error! Reference source not found.**, serão consideradas vencidas antecipadamente todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de deliberação em assembleia geral de titulares de CRI, devendo a Devedora pagar à Securitizadora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o valor a ser determinado na forma da Cláusula 6.6.3. abaixo, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) caso a Devedora não cumpra com a Destinação dos Recursos, prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** do Termo de Emissão;

(b) o descumprimento, pela Devedora, por suas Controladas e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte, exceto durante o período de utilização do Valor do Fundo de Reserva disposto na Cláusula 9.7. do Termo de Emissão abaixo, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios devidos durante o prazo de cura, caso aplicável;

(c) com relação à Devedora e/ou suas Controladas, pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, formulado pela Devedora, ou pedido de falência da Devedora formulado por terceiros, salvo se este for efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento;

(d) com relação ao Avalistas PJ, caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Devedora ou da Avalistas PJ; **(b)** a decretação de falência; **(c)** o pedido de autofalência; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face dos Avalistas PJ e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRI em Assembleia Geral convocada com esse fim; **(f)** o ingresso pelos Avalistas PJ em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência dos Avalistas PJ, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(e) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora ou pelos Avalistas, dos direitos e obrigações assumidos nos termos no Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação de que sejam parte, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia;

(f) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, no âmbito de mercado financeiro e de capitais brasileiro ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”);

(g) se o Termo de Emissão ou qualquer dos Documento da Operação for objeto de questionamento judicial pela Devedora, suas Controladas ou pelos Avalistas que possa resultar na invalidade, ou na ineficiência da constituição do Termo de Emissão e dos Documentos da Operação;

(h) anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização;

(i) caso a Devedora e/ou os Avalistas PJ estejam em mora com as Obrigações Garantidas e distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra destinação de recursos aos titulares do capital social, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

(j) com relação às Garantias, cessão, venda, alienação ou qualquer outra forma de transferência, disposição ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de primeira oferta ou de primeira recusa, direitos de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem anuência prévia e expressa dos titulares de CRI.

(k) violação pela Devedora, ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, Controlada ou sob controle comum com a Devedora, e/ou pelos Avalistas, e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Legislação Anticorrupção;

(l) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Devedora, suas Controladas e/ou pelos Avalistas que importem em infração à Legislação Ambiental, conforme abaixo definido, salvo se obtidos judicialmente os efeitos

suspensivos de referida decisão no prazo legalmente definido. Para fins deste instrumento, “Legislação Ambiental” significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(m) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Devedora, suas Controladas e/ou os Avalistas à infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição; e

(n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Avalistas, no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou revelem-se enganosas na data em que foram prestadas.

6.6.2. Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta Cláusula 6.6.2, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora deverá convocar assembleia de titulares de CRI para deliberar acerca da não ocorrência do Vencimento Antecipado, sendo que a não ocorrência do Vencimento Antecipado deverá ser aprovado por titulares de CRI, em sede de assembleia geral. Nas hipóteses (i) de não instalação da assembleia de titulares de CRI por falta de quórum em segunda convocação, ou (ii) de instalada, não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive, se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar a ocorrência do Vencimento Antecipado, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, quando referidos em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) mudança ou alteração no objeto social da Devedora que modifique as atividades, atualmente, por eles praticadas, de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sendo certo que inclusões ou alterações de atividades relacionadas à construção civil, incorporação imobiliária e atividades afins não serão consideradas desvios significativos e relevantes para os fins desta alínea, desde que mantenha a incorporação imobiliária dentre as atividades;

(b) redução de capital da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, em uma única operação ou em um conjunto de operações, até a data de vencimento final dos CRI, levando em consideração o capital social da Devedora e/ou dos Avalistas PJ nesta data, sem a prévia autorização dos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, sendo permitida a redução de capital decorrente de prejuízo acumulado;

(c) não cumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, prevista no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico;

(d) protesto legítimo de títulos contra a Devedora ou contra os Avalistas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente com base na variação positiva do IPCA, salvo se, no prazo legal, tal protesto tenha sido (i) cancelado, (ii) sustado, ou (iii) suspenso, por decisão judicial;

(e) caso a Devedora não apresente em até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Liberação do Valor da Nota Comercial (conforme definida no Termo de Emissão), o comprovante de quitação de dívidas bancárias e/ou tributárias da Devedora, das Intervenientes Anuentes das Avalistas PJ no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(f) caso a Devedora não apresente em até 9 (nove) meses, contados da Data de Liberação do Valor da Nota Comercial (conforme definida no Termo de Emissão), o comprovante de quitação de dívidas bancárias e/ou tributárias da Devedora, das Intervenientes Anuentes ou das Avalistas PJ no valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(g) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer dívida financeira, exceto as obrigações decorrentes das Notas Comerciais /ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado anualmente com base na variação positiva do IPCA;

(h) Caso, em até 3 (três) meses contados da Data de Emissão, não seja depositado nenhum valor nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(i) com relação aos Avalistas PF, morte, incapacidade total ou parcial, apresentação de pedido de insolvência ou de interdição de qualquer um dos Avalistas (“Evento de Ausência dos Avalistas”), salvo se (i) a Devedora apresentar ou substituto(s) aceito(s) pelos titulares de CRI, a exclusivo critério destes, em sede de assembleia geral de titulares de CRI ou, especificamente em caso de morte, ou todos os herdeiros legítimos do respectivo Avalista, nos termos da Cláusula 4.7.15 acima; ou (ii) especificamente no caso de pedido de insolvência ou de interdição, este for efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente

comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento;

(j) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias com fornecedores ou prestadores de serviços, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado anualmente com base na variação positiva do IPCA, que não tenha sido sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(k) não cumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável a respectiva decisão), administrativa ou arbitral final ou de exigibilidade imediata, que, individualmente ou em conjunto, resulte em obrigação de pagamento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado anualmente com base na variação positiva do IPCA;

(l) realização de qualquer operação de cisão ou reorganização societária da Devedora, exceto se (i) o controle, direto ou indireto, da Devedora permanecer exercido pelo atual(is) controlador(es) final(is), após a conclusão da operação pretendida; ou (ii) se previamente autorizada pelos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral (em qualquer situação, uma “Reorganização Societária Autorizada”);

(m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive, as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou Avalistas PJ, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar (i) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora e/ou dos Avalistas PJ até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (ii) que a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão decorre de atrasos ou exigências formuladas pelo órgão competente pela concessão das respectivas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças;

(n) fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Devedora, para terceiros;

(o) se as obrigações de pagamento da Devedora, previstas no Termo de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas

quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(p) se Devedora ou os Avalistas incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;

(q) confisco de bens ou qualquer outra medida, de qualquer entidade governamental brasileira, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(r) caso não seja observado o LTV de no máximo 62% (sessenta e dois), sendo que “LTV” significa o saldo devedor dos CRI dividido pelo somatório dos valores de venda forçada do Imóvel, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

(s) observado o Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja o descumprimento do Índice de Cobertura (i) em 3 (três) Datas de Apuração Índice de Cobertura consecutivas dentro de um período de 12 (doze) meses ou (ii) em 4 (quatro) Datas de Apuração Índice de Cobertura alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, até o adimplemento total das Obrigações Garantidas;

(t) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Avalistas, no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, é inconsistente ou incompleta na data em que foram prestadas;

(u) anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total dos Documentos da Operação (exceto pelo Termo de Emissão e pelo Termo de Securitização); e

(v) caso os créditos devidos em razão da Nota Comercial sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral, ainda que em caráter liminar, que não seja suspensa ou revertida de forma definitiva no prazo previsto na legislação aplicável.

(w) Caso a proposta de reforço da Alienação Fiduciária de Imóvel não cumpra os Critérios de Elegibilidade, conforme indicado na Cláusula 6.3 do Contrato de Alienação Fiduciária dentro do prazo estabelecido; e

(x) descumprimento dos seguintes covenants financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras combinadas do grupo da Devedora auditadas de 31 de dezembro de cada ano acompanhadas das memórias de cálculo aplicáveis para as devidas validações, a serem acompanhados pela Emissora, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras combinadas do grupo da Devedora

do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“Índices Financeiros”) as quais deverão ser entregues à Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada exercício social, sendo a primeira apuração em 31 de junho de 2024 ou 5 dias úteis após a divulgação das demonstrações auditadas combinadas do grupo:

- Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a: 3,7x até o vencimento da operação;
- (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (EBITDA/Despesas Financeiras) $\geq 0,85x$ no 1º ano e $1,0x$ no 2º ano até vencimento;
- PL/Ativo Total $\geq 0,60x$ até o vencimento da operação iv. Liquidez Corrente $\geq 0,75x$

Onde:

“Dívida”: Somatório, para a Emitente e cada um dos Fiadores PJ, da soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais outorgados em benefício de terceiros que não sejam do grupo empresarial da Emitente e não estejam relacionados nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, (iii) leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros-derivativos;

“Dívida Líquida”: Dívida subtraída do Caixa

“EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado acumulado no ano fiscal da Emitente e cada um dos Fiadores PJ, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro, para todos os efeitos considerando eventuais impactos do IFRS 16.

6.6.2.1. Para fins deste Termo de Emissão entende-se por “Efeito Adverso Relevante” qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Devedora e dos Avalistas PJ, bem como os negócios da Devedora, e que prejudique ou possa prejudicar a capacidade da Devedora e dos Avalistas PJ de cumprirem com suas obrigações financeiras decorrentes dos Documentos da Operação.

6.6.3. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, observado ainda o disposto na Cláusula 6.6.5 abaixo. O descumprimento, pela Devedora, da obrigação de comunicar à Emissora no referido prazo não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRI, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão e/ou, inclusive, de considerar ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequente cancelamento, pelo valor correspondente ao saldo devedor dos CRI e, caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, despesas, penalidades e demais encargos contratuais e legais do Patrimônio Separado previstos no Termo de Emissão e no presente Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.6.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de titulares de CRI para deliberar acerca da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI. Observado os quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a Emissora: (a) não deverá declarar o vencimento antecipado da Nota Comercial caso na referida Assembleia Geral de titulares de CRI, seja decidido pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial; (b) declarará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Comercial (b.i) caso não haja quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRI em primeira ou em segunda convocação, ou (b.ii) caso haja instalação da Assembleia Geral de titulares de CRI em segunda convocação sem que haja quórum suficiente de deliberação.

6.6.5. Em caso de ocorrência ou decretação do Vencimento Antecipado, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Devedora obrigou-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo valor correspondente ao saldo devedor dos CRI e, caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, despesas, penalidades e demais encargos contratuais e legais do Patrimônio Separado, previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.6.6. Nas deliberações em assembleia de titulares de CRI relativas às hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleia de titulares de CRI ou em qualquer outra subsequente, por titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, observada a presença

mínima de 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em circulação (“Assembleia Especial de Titulares de CRI”).

6.6.7. Caso a Devedora, por qualquer motivo, solicite ao titular das Notas Comerciais a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Devedora previstas no Termo de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por titulares de CRI, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos titulares de CRI em circulação, à exceção de cumprimento das obrigações relativas às hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, quando a presença mínima será de 50% (cinquenta por cento) dos titulares de CRI em circulação, conforme a Cláusula 6.6.4. acima.

6.6.8. Na hipótese de ocorrência ou decretação do Vencimento Antecipado, a Devedora pagará o montante de que trata a Cláusula 6.6.5 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação, por escrito, a ser enviada pela Emissora à Devedora, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** do Termo de Emissão, informando sobre a ocorrência do Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora mediante publicação eletrônica no site e no sistema Fundos Net, cf. art. 2º, da Resolução 166, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

7.2.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (a) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (b) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (c) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.

7.3. Relatório Anual: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

7.4. Demonstrações Financeiras da Emissora: Disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

7.5. Prestadores de Serviços: A Emissora obriga-se a contratar, às expensas da Devedora e, caso a Devedora não realize o pagamento de tais custos, às expensas do Patrimônio Separado, todos os prestadores de serviços necessários à presente Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante dos CRI, o Escriturador, o Custodiante, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário.

7.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.7. Leis Ambientais e Trabalhistas: A Emissora obriga-se a cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

7.8. Legislação Anticorrupção: A Emissora obriga-se a observar e cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável, especialmente à Securitizadora, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as

disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

7.9. Obrigações da Emissora: A Emissora, ainda, obriga-se a:

- (a) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (c) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (d) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (e) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
e
- (f) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, desde que devidamente comprovado.

7.10. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM na categoria “S2”, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação de que é parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração dos Documentos da Operação de que é parte e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (vi) não resultarão na criação de qualquer ônus; (vii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (viii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (d) os seus representantes legais ou mandatários que assinam os Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação de que é parte;
- (e) (i) possui registro atualizado junto à CVM, (ii) não apresenta pendências junto a esta autarquia, bem como (iii) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito dos Documentos da Operação ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (g) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (h) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor;
- (i) a Emissora e suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e cumprem, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Anticorrupção, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;
- (j) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (k) todos os alvarás, licenças, concessões, permissões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, vigentes e válidos;
- (l) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (m) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (n) na Data de Integralização dos CRI, será a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente aplicáveis à execução de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos

ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(q) não existem, nesta data, contra a Emissora condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes, crimes ambientais, emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição;

(r) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(s) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(t) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(u) o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais instrumentos necessários à Emissão e as obrigações ali e aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(v) será encaminhada pelo Assessor Legal da Oferta a opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(w) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, nas suas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(x) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este verifique a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários que lastreie a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(y) os Créditos Imobiliários, originados por meio do Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI.

7.10.1. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, baseada nas declarações prestadas pelas partes envolvidas na auditoria jurídica e na opinião legal que será emitida para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430, a Conta Centralizadora, o Aval, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Fundo de Reserva, e o Fundo de Despesas nos termos da declaração constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

8.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

8.2. Patrimônio Separado: é o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários, a Conta Centralizadora, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, o Aval e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate total dos CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imune a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, a Conta Centralizadora, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas e o Aval estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

8.2.4. Os dispositivos na Lei 14.430 e previstos neste Termo de Securitização que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis Imobiliários produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, de forma que a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado.

8.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora, que não contiver ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRIs ou não haja quórum suficiente para deliberação em primeira e segunda convocação.

9.2. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitada em julgado.

9.2.1. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia do Termo de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma cópia dos Documentos da Operação; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e os respectivos recursos serão distribuídos aos Titulares de CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos.

9.2.2. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:

- (i) acompanhar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, nos termos previstos no Termo de Emissão; e
- (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos.

9.3. Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.1. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, qual deve ser realizada em até 20 (vinte) dias da data da convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

CRI em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.3.2. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (I) caso a Assembleia de Titulares de CRI acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (II) caso a Assembleia de Titulares de CRI acima seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.4. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 9.4, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) eventual recomposição do Fundo de Despesas não realizada pela Devedora;
- (iii) encargos moratórios eventualmente devidos em decorrência de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI;
- (iv) Remuneração dos CRI em atraso;
- (v) Remuneração dos CRI no respectivo período;
- (vi) Amortização Programada dos CRI em atraso; e
- (vii) Amortização Programada dos CRI no respectivo período, se aplicável.

9.5. Renúncia ao Patrimônio Separado: A Securitizadora poderá renunciar, a qualquer tempo, ao Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares de CRI deverão deliberar em Assembleia Geral, convocada pela Securitizadora, pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.5.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Geral a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (v) do Art. 10.1. deste Termo de Securitização.

9.5.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Geral, a escolha da nova securitizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou (ii) a ocorrência dos eventos “i” a “iv” abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, ou caso seja verificada a ocorrência dos eventos “v” a “viii” abaixo ensejará a liquidação do Patrimônio Separado sem a assunção pelo Agente Fiduciário acima prevista:

- (i) pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido em razão do disposto no artigo 96 da Lei nº 11.101 ou através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão;
- (v) não aprovação da transferência do Patrimônio Separado nos termos previstos na Cláusula 9.5. acima, de forma que a liquidação será imediata;
- (vi) não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora ou, caso solicitado pela Emissora, pelos Titulares de CRI, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado hipótese, bem como deverá ser observada Cláusula 9.3

relativa a insuficiência de ativo no Patrimônio Separado;

(vii) Vencimento Antecipado dos CRI e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, de forma que a liquidação será imediata; e

(viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, bem como deverá ser observada Cláusula 9.3. relativa a insuficiência de ativo no Patrimônio Separado.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

10.1.2. Nos casos dos eventos “i” a “iv” da Cláusula 10.1. acima, em 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.1.3. Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.1.2. os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

10.1.4. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.2. abaixo.

10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, seja nas datas de vencimento pactuadas, ou, seja a qualquer tempo, na hipótese de Eventos de Vencimento Antecipado ou amortização integral dos CRI; ou

(ii) na hipótese de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) na hipótese de ocorrência ou, conforme o caso de declaração de Eventos de Vencimento Antecipado dos CRI sem o adimplemento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

10.2.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

10.2.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, e da Resolução CVM 17, a Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a sua nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRI descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na

administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

- (c) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e) intimar, conforme o caso e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;
- (g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado, respeitando os termos e regras estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 12.1 deste Termo de Securitização;
- (i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (l) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

- (m) comunicar os Titulares dos CRI quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI;
- (n) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (o) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (p) fornecer à Emissora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário;
- (q) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme prevista no Termo de Securitização;
- (r) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRI afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (t) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam enviados à Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (u) promover nos competentes órgãos e conforme aplicável, caso a Emissora não o faça e a seu exclusivo critério, o registro dos Documentos da Operação e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o Art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (w) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;

- (x) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (y) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de deterioração ou depreciação de cada qual;
- (z) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (aa) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (bb) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, quando aplicável ao Agente Fiduciário, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (cc) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (dd) manter atualizados a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRI;
- (ee) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CRI, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (ff) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (gg) comunicar os Titulares de CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;

(hh) fornecer à Emissora relatório de encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário;

(ii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRI e das Notas Comerciais que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante;

(jj) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI e a Nota Comercial que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;

(kk) verificar, ao longo do prazo dos CRI, o efetivo direcionamento de todo o montante obtido por meio da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização;

(ll) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17; e

(mm) em atendimento ao Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRI em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

11.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

(a) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;

- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo III e IV deste Termo de Securitização;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo IV, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (f) não possui qualquer relação com a Emissora ou com Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (g) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento. No mais, verificará a constituição e exequibilidade das Garantias na medida em que forem registradas junto aos respectivos órgãos competentes, conforme aplicável. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto da garantia na data de assinatura do presente Termo cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos prazos indicados nos documentos da oferta, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas;

- (j) que os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (k) este Termo de Securitização contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (l) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue e venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (n) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (o) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (p) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (q) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções; e
- (r) nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo IV deste Termo de Securitização.

11.3. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor,

correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.3.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.3.2. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

11.3.3. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.3.4. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.3.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

11.3.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações do Emissor, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como: auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

11.3.7. As parcelas citadas na cláusula 11.3 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.3.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.3.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRFF (Imposto de Renda e Proventos de Qualquer natureza) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.3.10. Adicionalmente, o Patrimônio Separado antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação,

se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

11.3.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.3.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento, inclusive sobre os créditos devidos aos titulares de CRI. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.3.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral de Titulares de CRI para que seja eleito seja deliberada por sua efetiva substituição e, conforme o caso, eleição do novo agente fiduciário.

11.5. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou

(c) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.1. deste Termo de Securitização.

11.6. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Termo de Securitização e da Cláusula **Error! Reference source not found.** assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento aos Documentos da Operação e deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização perante a Instituição Custodiante.

11.8. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

11.9. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

11.10. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação e previsto neste Termo.

11.11. Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.12. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral de Titulares de CRI: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. A Assembleia Geral dos Titulares de CRI pode ser realizada de modo (i) presencial ou (ii) exclusivamente digital.

12.2. Convocação: Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que o Agente Fiduciário, a Emissora, a CVM ou os Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, mediante o envio do edital de convocação aos Titulares de CRI e disponibilização do referido edital na página da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

12.2.1. Observado o disposto na Cláusula 13.2. acima, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos no Termo de Emissão e que não esteja expressamente indicado que o exercício de tal direito independe de aprovação em Assembleia de Titulares de CRI.

12.2.2. A Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.2.2. acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos do Termo de Emissão, desde que respeitado prazo previsto na Cláusula 13.2. acima.

12.2.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e

efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

12.2.4. Caso os Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação solicite à Securitizadora a Convocação de Assembleia Geral, esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, deverá convocar a Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

12.2.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRI que detenham CRI na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.2.6. Não podem votar na Assembleia Geral:

I - os prestadores de serviços dos CRI, o que inclui a Securitizadora;

II - os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

III - empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

IV - qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.2.7. Não se aplica o disposto na Cláusula 13.2.9. acima quando: houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular de CRI e ao Agente Fiduciário e disponibilizada na página da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

12.3.1. Exceto se de outra forma disposta neste termo, a convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.3.2. Da convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia;

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRI pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.3.3. Caso o Titular de CRI possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.4. As informações requeridas na Cláusula 13.3.3. acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.4. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRI em segunda convocação, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

12.6. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, bem como o disposto na Lei nº 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.7. Instalação: Exceto pelos quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.6.6, 6.6.7, 9.3.1 ou se de outra forma disposta neste Termo, a Assembleia Geral de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a

presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.

12.9. Presença da Emissora/Titulares dos CRI: A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.11. Presidência: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Agente Fiduciário; (iii) a Emissora, (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou (iv) representante indicado pela CVM..

12.12. Quórum de Deliberação: Exceto pelos quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.6.6, 6.6.7, 9.3.1 ou se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a maioria absoluta dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI.

12.13. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: (a) às datas de pagamento da Remuneração dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (b) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, a Remuneração dos CRI, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; (c) ao prazo de vencimento dos CRI; (d) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) aos Créditos Imobiliários, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (g) às Garantias que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das referidas Garantias, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Garantias; (h) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRI; (i) qualquer alteração às previsões referentes ao resgate antecipado dos CRI; (j) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando

que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); e (k) eventual deliberação acerca do investimento adotado para os recursos da Conta Centralizadora, deverão ser aprovadas, tanto em primeira convocação quanto em segunda convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI presentes, desde que presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

12.14. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.15. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares dos CRI sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (b) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

12.16. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRI deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. Despesas: Em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários bem como diante do disposto na Lei nº 14.430 e nos atos e instruções emanados pela CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, será devido à Emissora os valores descritos no Termo de Emissão.

13.1.1. A remuneração definida nesta Cláusula 14.1. continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários inadimplidos, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

13.1.2. Caso a Devedora e/ou os Avalistas atrasem o pagamento de qualquer remuneração prevista nesta cláusula doze, estará sujeita a multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia.

13.1.3. Os valores referidos nesta Cláusula 14.1. serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

13.1.4. Em caso de não pagamento, por parte da Devedora, das Despesas, a Emissora fica autorizada a utilizar os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários cedidos fiduciariamente para arcar com tais Despesas.

13.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;

(b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, agente escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e/ou relacionados a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares de CRI. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares de CRI. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI, ou Emissora dos CRI;

(c) as despesas com publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares de CRI, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRI, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos e/ou *conference call*, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e da Emissora, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;

(d) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;

- (e) as eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (f) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (g) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI; e
- (h) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.

13.3. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

13.3.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos Imobiliários, que remunera aos CRI objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.

13.4. Responsabilidades dos Titulares de CRI: Observado o disposto nas Cláusulas 13.2 e 13.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI, observadas as Cláusulas 13.4.1 e 12.4.2 deste Termo de Securitização; e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

13.4.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

13.4.2. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que esse Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

13.5. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, incluindo-se o reembolso aos Titulares de CRI de quaisquer valores aportados pelos mesmos conforme disposto no item 13.4(b) acima, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Créditos Imobiliários à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

13.6. Substituição do Banco Liquidante: A Emissora poderá, no período de vigência dos CRI, promover a substituição do Banco Liquidante e do Escriturador sem a necessidade de aprovação dos investidores, desde que atendidas as seguintes condições: (a) que a instituição que venha a substituir esteja entre as Instituições Financeiras Permitidas; e (b) que não acarrete em custo adicional às despesas da emissão já contratadas, conforme descrito nas alíneas acima.

13.7. Fundo de Despesas: Será retido do montante integralizado nas Notas Comerciais o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para constituição de um fundo de despesas para fazer frente às despesas recorrentes e extraordinárias (“Valor Inicial do Fundo de Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente), para o pagamento das Despesas, sendo que, caso o montante do Fundo de Despesas fique inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá notificar a Devedora, para que esta que providencie a recomposição do referido fundo ao Valor Inicial do Fundo de Despesas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação nesse sentido.

13.8. Nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, Averbações, prenotações e registros em Cartórios de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, elaboração de Atas, conferências telefônicas e reuniões presenciais. Adicionalmente será cobrado o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado.

13.8.1. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas poderão ser investidos Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização (“Investimentos Permitidos”), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações nos Investimentos Permitidos, inclusive, por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora, à Devedora, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

13.8.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

13.8.3. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

As informações contidas nesse Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

14.1. **Tributação:** Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI:

(a) Imposto sobre a Renda (IR):

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis imobiliários e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532/97. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB n° 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

(b) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1999, artigo 1º da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto n° 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, regra geral não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

(c) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, §º, inciso VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, serão realizados conforme aplicável, na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente

Fiduciário e aos Titulares de CRI na forma prevista neste Termo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

15.1.1. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na B3 na forma do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430 e será custodiado na Instituição Custodiante na forma dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, devendo uma via original digital ser entregue à Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo/SP

A/C: Dep. Gestão / Atendimento Virgo

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Márcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos);

17.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do

seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

17.1.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico (e-mail), serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

17.1.3. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Termo de Securitização serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

17.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17.1.5. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATORES DE RISCOS

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, à Devedora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Recomenda-se que os potenciais Investidores realizem sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRI.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Para todos os efeitos, o formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”) e os demais documentos públicos divulgados pela Emissora e/ou pela Devedora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisados, sob qualquer aspecto, pela Emissora e pelo assessor legal da Oferta. A Emissora não se responsabiliza por qualquer informação descrita no Formulário de Referência, ou que seja diretamente divulgada pela Devedora ou outras informações públicas sobre a pela Devedora que os potenciais Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora e ao seu setor de atuação, os potenciais devem consultar as demonstrações financeiras e o Formulário de Referência e realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Notas Comerciais. Para consultar a descrição completa referente aos riscos

enfrentados pela Emissora, os Investidores devem consultar a seção 4 do Formulário de Referência da Emissora, disponível no site da Emissora www.virgo.inc e no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br). As informações disponíveis no site da Emissora, nas demonstrações financeiras da Emissora e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de análise e não estão incorporadas, por referência, nesta seção.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico:

(a) Política Econômica do Governo Federal: A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social, econômico; pandemias, períodos de quarentena, lockdown, que ocorram ou possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos Titulares de CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

(b) Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRI, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

(c) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

(d) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros: Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do BACEN a um eventual repique inflacionário, causa um crowdingout na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “risk-free” de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

(e) Efeitos da retração no nível da atividade econômica: Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução do montante dos Créditos Imobiliários, diminuindo a capacidade de pagamento da Devedora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(f) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta Pública Restrita, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Pública Restrita e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização..

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

(a) Riscos do Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

(b) Riscos relativos à Guerra Ucrânia x Rússia: Com a invasão da Rússia à Ucrânia, mercados precificam um cenário de inflação mais acelerada acompanhada de uma redução do ritmo de atividade econômica. Com o aumento da tensão geopolítica, o fornecimento de mercadorias básicas que possuem sua origem no setor primário da economia deve ficar fortemente comprometido, acentuando ainda mais os gargalos na cadeia de suprimentos e aumento dos preços das commodities, o aumento dos preços de tais mercadorias e a possível depreciação do real devem pressionar ainda mais a inflação, o que poderia impactar negativamente a capacidade de pagamento dos clientes e a margem bruta das construtoras. Portanto, pode haver uma diminuição do crescimento econômico e uma diminuição dos lucros das empresas, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos CRI pela Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Oferta, afetando negativamente os Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Emissora:

(a) Manutenção de Registro de Companhia Aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRI.

(b) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(c) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

(d) Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis: A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os

investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares de CRI.

(e) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Companhia, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(f) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI: O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

(g) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos o Crédito Imobiliário. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente

para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados pela Notas Comerciais, emitidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Crédito Imobiliários, e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial da Notas Comerciais, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI, podendo afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores e ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

(h) Outros Riscos Relacionados à Emissora: Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Termo de Securitização por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relativos a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributárias Aplicáveis aos CRI

(a) Risco Relacionado a Tributação dos CRI: Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade do CRI.

(b) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a

determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares de CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares de CRI.

Riscos Relativos à Devedora

a) O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRI: Uma vez que o pagamento dos Créditos Imobiliários depende do pagamento integral e tempestivo da Nota Comercial, qualquer ato ou fato que venha afetar a situação econômico-financeira da Devedora, ou, ainda, dos Avalistas, na qualidade de garantidores dos Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Emissão, bem como a sua capacidade de pagamento, pois não houve qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Devedores, Fiadores, Avalistas ou dos Garantidores de honrar com as suas obrigações, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, afetar negativamente os investidores.

b) Risco de não cumprimento de acordo judicial dos Avalistas: Os avalistas BBP - Serviço e Fornecimento de Alimentos Ltda., a BBP - Serviços e Administração de Negócios Ltda. foram executados por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1000701-11.2023.8.26.0301, distribuída em 06 de junho de 2023, no valor total de R\$ 7.440.430,68 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sessenta e oito centavos). Foi celebrado um acordo o pagamento em uma parcela inicial e R\$ 108.000,00 (cento e oito milhões) e seguintes de 104 (cento e quatro) parcelas em valores a serem calculados mês a mês pela taxa de juros de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos) ao anos acrescida a taxa SELIC, iniciando-se em 15 de julho de 2023. Observada a possibilidade de não cumprimento do acordo judicial e uma vez que o pagamento dos Créditos Imobiliários depende do pagamento integral e tempestivo da Nota Comercial, qualquer ato ou fato que venha afetar a situação econômico-financeira não só da Devedora, mas também dos Avalistas, na qualidade de garantidores dos Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Emissão, bem como a sua capacidade de pagamento poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, afetar negativamente os investidores.

c) Morte ou interdição Avalistas PF: Ao longo do prazo de duração dos CRI, qualquer dos Avalistas PF poderá vir a falecer ou sofrer interdição por incapacidade. Caso qualquer dos Avalistas PF venha a falecer ou sofrer interdição por incapacidade, nos termos do Código de Processo Civil, sem que os herdeiros necessários assumam integralmente as obrigações representadas Nota Comercial, poderá ser caracterizado um Evento de Recompra Obrigatória e, conseqüentemente, os CRI deverão ser objeto de resgate antecipado obrigatório. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer atrasos no recebimento dos recursos devidos em razão dos CRI em razão do processo de interdição e/ou sucessório, conforme o caso, bem como os recursos disponíveis no Patrimônio Separado podem não ser suficientes para o pagamento da totalidade dos valores devidos e o

espólio dos Fiadores poderá não ser suficiente para o adimplemento das obrigações assumidas na Nota Comercial.

d) Débitos Fiscais em nome dos Avalistas PJ: Os Avalistas PJ possuem Débitos Fiscais que somados resultam no valor de aproximadamente R\$ 9.825.877,53 (nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Observada a possibilidade de execução do valor indicado (agregado ou individualmente em relação a respectiva pendência de cada Avalista PJ) e uma vez que o pagamento dos Créditos Imobiliários depende do pagamento integral e tempestivo da Nota Comercial, qualquer ato ou fato que venha afetar a situação econômico-financeira não só da Devedora, mas também dos Avalistas PJ, na qualidade de garantidores dos Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Emissão, bem como a sua capacidade de pagamento poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, afetar negativamente os investidores.

e) Risco de vencimento antecipado de dívidas da Devedora: Observado que Devedora possui cerca de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) em protestos em seu nome e parte dos instrumentos que compõem parte de seu endividamento possuem hipóteses de vencimento antecipado relacionadas à existência de protestos em nome da Devedora, a possibilidade não regularização dos protesto e/ou não obtenção de waiver junto aos bancos credores, poderá ocasionar no vencimento antecipados da dívidas supramencionadas e, conseqüentemente, afetará a situação econômico-financeira não só da Devedora, bem como o fluxo de pagamentos dos CRI, além de ocasionar o cross default com a presente operação e, conseqüentemente, afetar negativamente os investidores.

f) Risco de apontamentos não identificados na auditoria legal: Tendo em vista que na data de celebração do presente Termo de Securitização a auditoria jurídica realizada pelo assessor legal não foi devidamente finalizada, incluindo a não apresentação das certidões: fiscais federais, estaduais e municipais da avalista CEA Telecom e das certidões fiscais estaduais e municipais e de protesto da BBP- Serviço e Fornecimento de alimentos Ltda, eventuais apontamentos e/ou riscos que possam constar na documentação e nas referidas certidões acima da Devedora e/ou dos Avalistas poderão ser identificados posteriormente à celebração dos Documentos da Operação, o que poderá afetar negativamente não só os investidores, mas também os prestadores de serviço e a da Oferta.

g) Riscos de Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora e dos Avalistas, a Securitizadora terá que iniciar a cobrança judicial da Devedora e/ou dos Avalistas, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Não há como assegurar que os Avalistas, quando executados, terão recursos suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

h) Riscos de Decisões Desfavoráveis Processuais: Segundo informações fornecidas pela Devedora, pelos Avalistas no âmbito da Oferta, estas são rés em alguns processos judiciais relacionados às atividades que

desenvolvem e ao curso normal de seus negócios, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Devedora e aos Avalistas, capazes de alcançar valores substanciais ou impedirem a realização de seus negócios conforme inicialmente planejados podendo afetar negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas e, portanto, afetar e comprometer as Obrigações Garantidas assumidas pelas Devedora e pela Avalista e causar Efeito Adverso Relevante aos titulares de CRI.

Outros riscos:

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira de quaisquer da Devedora poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares de CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares de CRI.

(b) Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Emissora: Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Emissora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

(c) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os

meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, incluindo a excussão das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares de CRI.

(d) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares de CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares de CRI.

(e) Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário: As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Os impactos acima indicados poderão prejudicar a Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

(f) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplimento ou determinar a antecipação dos pagamentos: A ocorrência de qualquer evento que acelere o pagamento dos Créditos Imobiliários, o seu vencimento antecipado ou a sua recompra, de forma parcial ou total, conforme o caso, ensejará a amortização dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares de CRI.

(g) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e da Devedora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora e a Devedora em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

- (h) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.
- (i) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.
- (j) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.
- (k) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta Centralizadora: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.
- (l) Risco de ausência de quórum para deliberação em Assembleia Geral: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Geral necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas, nos termos do Termo de Securitização. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e portanto a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.
- (m) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação presentes nas Assembleias Gerais, desde que representem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos CRI em Circulação, ressalvados os quóruns qualificados e específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

(n) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente Emissão buscou identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e aos Avalistas, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição das Garantias. Apesar de a auditoria jurídica ter sido realizada, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Devedora e dos Avalistas foram apresentados. Além disso, alguns documentos compartilhados no âmbito da auditoria jurídica se reportavam à data-base anterior à data de emissão do CRI. A carência da apresentação de determinados documentos e a apresentação de documentos considerando data-base anterior poderão: (a) não revelar potenciais contingências da Devedora, e dos Avalistas; e (b) não revelar fatos ou riscos relacionados à constituição das Garantias. A realização de auditoria jurídica nos termos mencionados neste item não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Emissão, devendo, nesse sentido, os potenciais Investidores analisar os pontos relativos à auditoria jurídica previstos neste item antes de tomar uma decisão de investimento.

(o) Risco da Suficiência das Garantias: Não há como garantir que no caso de execução das garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das Titulares de CRI. Não há como garantir que em eventual execução as garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência; (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão executadas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das referidas garantias.

(p) Risco da Suficiência da Alienação Fiduciária de Imóvel em Caso Excussão: Não há como garantir que no caso de execução das garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das Titulares de CRI. Em especial atenção ao disposto no item (ii) da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a qual dispõe que em caso de um eventual segundo leilão, poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor das Obrigações Garantidas, caso em que as Obrigações Garantidas perante o CRI serão consideradas extintas e exonerará a Devedora da obrigação de restituição aos Titulares do CRI de qualquer quantia a que título for, sendo que nesta hipótese não haverá nenhum direito de indenização por benfeitorias havidas no Imóvel. Sendo assim, não há como garantir que em eventual valor da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel será suficiente para arcar com os valores devidos.

(q) Risco decorrente da impossibilidade de assegurar que as Garantias serão suficientes para garantir o pagamento de todas as Obrigações Garantidas: Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos CRI, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações. Adicionalmente, é possível que o Aval e a Alienação Fiduciária de Imóvel se tornem inexecutáveis no caso de insolvência, falência, falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência, interdição da Avalista, conforme aplicável.

(r) Risco referente ao Lock-up de Negociação dos CRI: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso “ii” do artigo 86 da Resolução CVM nº 160, o que pode diminuir sua liquidez no mercado secundário, e, conseqüentemente, impactar negativamente os Titulares de CRI.

(s) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

19.3. Aditamentos: O presente Termo de Securitização e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares de CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

19.4. Invalidez: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Interpretação Conjunta. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além

deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.6. Conflito de Interesse: As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRI, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

19.7. Título Executivo: A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.8. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.9. Culpa ou Dolo: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

19.10. Novação: O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

19.11. Sucessão: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

19.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

19.13. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii)

outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

19.13.1. A assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.1. Classificação de Risco: Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

21.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2023.

(assinaturas nas próximas páginas)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1 de 2 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 108ª (centésima oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda.”)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(Página de assinaturas 2 de 2 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 108ª (centésima oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela MV Incorporação e Estrutura Imobiliária Ltda.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

Cronograma de Pagamento dos CRI

N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	27/09/2023	0,0000%	NÃO
2	27/10/2023	0,0000%	NÃO
3	29/11/2023	0,0000%	NÃO
4	28/12/2023	0,0000%	NÃO
5	29/01/2024	0,0000%	NÃO
6	28/02/2024	0,0000%	NÃO
7	27/03/2024	0,0000%	NÃO
8	29/04/2024	0,0000%	NÃO
9	29/05/2024	0,0000%	NÃO
10	27/06/2024	0,0000%	NÃO
11	29/07/2024	0,0000%	NÃO
12	28/08/2024	0,0000%	NÃO
13	27/09/2024	0,0000%	NÃO
14	29/10/2024	1,4826%	NÃO
15	27/11/2024	1,5502%	NÃO
16	30/12/2024	1,5419%	NÃO
17	29/01/2025	1,5921%	NÃO
18	27/02/2025	1,6245%	NÃO
19	27/03/2025	1,7163%	NÃO
20	29/04/2025	1,6941%	NÃO
21	28/05/2025	1,7497%	NÃO
22	27/06/2025	1,7684%	NÃO
23	29/07/2025	1,7881%	NÃO
24	27/08/2025	1,8479%	NÃO

25	29/09/2025	1,8515%	NÃO
26	29/10/2025	1,9142%	NÃO
27	27/11/2025	1,9794%	NÃO
28	30/12/2025	2,0081%	NÃO
29	28/01/2026	2,0969%	NÃO
30	27/02/2026	2,1501%	NÃO
31	27/03/2026	2,2059%	NÃO
32	29/04/2026	2,2450%	NÃO
33	27/05/2026	2,3448%	NÃO
34	29/06/2026	2,3516%	NÃO
35	29/07/2026	2,4185%	NÃO
36	27/08/2026	2,5085%	NÃO
37	29/09/2026	2,5640%	NÃO
38	28/10/2026	2,6816%	NÃO
39	27/11/2026	2,7468%	NÃO
40	30/12/2026	2,8164%	NÃO
41	27/01/2027	2,9687%	NÃO
42	01/03/2027	3,0320%	NÃO
43	30/03/2027	3,1589%	NÃO
44	28/04/2027	3,2746%	NÃO
45	28/05/2027	3,3792%	NÃO
46	29/06/2027	3,4922%	NÃO
47	28/07/2027	3,6534%	NÃO
48	27/08/2027	3,7880%	NÃO
49	29/09/2027	3,9539%	NÃO
50	27/10/2027	4,1926%	NÃO
51	29/11/2027	4,3533%	NÃO
52	29/12/2027	4,5506%	NÃO
53	27/01/2028	4,8073%	NÃO
54	02/03/2028	5,0318%	NÃO
55	29/03/2028	5,3998%	NÃO
56	27/04/2028	5,7290%	NÃO

57	29/05/2028	6,0607%	NÃO
58	28/06/2028	6,4780%	NÃO
59	27/07/2028	6,9549%	NÃO
60	29/08/2028	7,4664%	NÃO
61	27/09/2028	8,1632%	NÃO
62	27/10/2028	8,9038%	NÃO
63	29/11/2028	9,8139%	NÃO
64	28/12/2028	10,9456%	NÃO
65	29/01/2029	12,3192%	NÃO
66	28/02/2029	14,1267%	NÃO
67	28/03/2029	16,5144%	NÃO
68	27/04/2029	19,8385%	NÃO
69	29/05/2029	24,8489%	NÃO
70	27/06/2029	33,2195%	NÃO
71	27/07/2029	49,8984%	NÃO
72	29/08/2029	100,0000%	NÃO

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

Declaração da Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única de sua 108 (centésima oitava)^a Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, bem como declara que instituiu Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, conforme e enquanto em vigor, representados integralmente pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pelo Aval, pela Alienação Fiduciária de Imóvel, pelo Fundo de Despesas.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

***Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM***

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 108ª
Número da Série: Única
Emissor: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Quantidade: 35.000
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 108ª (centésima oitava) Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atua como agente fiduciário das seguintes operações feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0017809	##### ###	5.666	CDI + 8,50 %	1	25	#####	##### ##	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação Alienação ou Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16K0924155	##### ###	850	IPCA + 10,00 %	1	23	#####	##### ##	CIPASA	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	CNPJ	Valor	Índice	Quantidade	Prazo	Classificação	Garantia	Situação	Outros	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	16L0127203	40.000	97,00% CDI	1	28	#####	#####	LDI	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	17E0840314	198.000	CDI + 9,00 %	1	25	#####	#####	DIRECIONAL II	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	16L0017840	4.826	IGPM + 13,00 %	1	26	#####	#####	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	16L0022665	23.000	IGPM + 13,00 %	1	27	#####	#####	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	16K0929160	150	IPCA + 12,00 %	1	24	#####	#####	CIPASA	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	##### ###	200	IPCA + 10,00 %	1	32	##### ###	##### ##	NOVA COLORADO	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação do Imovel, Fundo, Fundo Subordinação, Alienação do Imovel, Fundo, Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Imovel, Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	##### ###	69.913	IPCA + 6,30 %	4	5	##### ###	##### ##	LEROY MERLIN	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Imovel, Fundo

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017005V7	##### ###	37.500	CDI + 2,75 %	1	4	#####	##### ##	CITRUS JUICE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16I0815552	10.00 0,00	1	IPCA + 7,00 %	4	2	#####	##### ##	AIR LIQUIDE	Resgatado	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	##### ###	11.000	IPCA + 10,00 %	4	290	#####	##### ##	ATTENTA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	##### ###	10.000	IPCA + 6,00 %	4	11	#####	##### ##	SOUZA CRUZ 11	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17C0976127	##### ###	1.900	IPCA + 6,00 %	4	6	#####	##### ##	AIR LIQUIDE II	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança Aval, Alienação o Fiduciária de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017004SC	##### ###	3.000	CDI + 3,00 %	1	1	#####	##### ##	HORITA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	##### ###	369	IGPM + 11,00 %	4	7	#####	##### ##	SAINT FRANCIS	Inadimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017005V8	##### ###	6.250	CDI + 5,00 %	1	5	#####	##### ##	CITRUS JUICE	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017005V9	##### ###	6.250	CDI + 2,75 %	1	6	#####	##### ##	CITRUS JUICE	Adimplente	Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142661	##### ###	10.000	IPCA + 6,00 %	4	13	#####	##### ##	SOUZA CRUZ 13	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	##### ###	10.000	IPCA + 6,00 %	4	12	#####	##### ##	SOUZA CRUZ 12	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fundo Aval, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0765996	##### ###	350.000	IPCA + 7,00 %	4	18	#####	##### ##	CASAS BAHIA	Adimplente	Fiduciária



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0097577	##### ###	10.000	IPCA + 5,75 %	4	14	#####	##### ##	SOUZA CRUZ 14	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fiança Fiança, Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin açã o, Fundo, Fundo Fiança, Aval, Alienaçã o Fiduciári a de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674859	10.00 0,00	1	IGPM + 11,00 %	4	8	#####	##### ##	SAINT FRANCIS	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048622	##### ###	200	IPCA + 23,06 %	1	33	#####	##### ##	NOVA COLORADO	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	21.79 8,03	21	IPCA + 13,65 %	1	34	#####	##### ##	NOVA COLORADO	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	18B0898 471	##### ###	50.000	CDI + 0,70 %	1	26	#####	##### ##	BR PROPERTIES	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação, Fundo, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	18D0698 877	##### ###	8.000	CDI + 2,00 %	1	27	#####	##### ##	RNI	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	18D0788 427	##### ###	8.600	IPCA + 8,50 %	4	17	#####	##### ##	RIO AVE	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA018002S1	##### ###	4.000	CDI + 3,00 %	1	3	##### ###	##### ##	HORITA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849431	##### ###	175.000	IPCA + 7,00 %	4	21	##### ###	##### ##	CASAS BAHIA II	Adimplente	o Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação o Fiduciária de Quotas,

CR	IR	Nome do Investimento	CNPJ	CPF	Valor	Índice	Quantidade	Valor	Índice	Nome do Investimento	Status	Subordinação
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	18F0849476	##### ###	75.000	IPCA + 19,08 %	4	22	##### ###	CASAS BAHIA II	Adimplente	Subordinação
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	SECURITIZACAO	18G0705308	##### ###	80.500	IPCA + 7,25 %	1	29	##### ###	PLAZA IGUATEMI	Adimplente	Aval, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo,

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18I000001	##### ###	20	CDI + 3,27 %	1	28	#####	##### ##	SALES	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Ações, Alienação o Fiduciária de Quotas Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança, Subordinação Fiança, Alienação o Fiduciária de Imovel, Subordinação Fiança, Alienação o Fiduciária de Imovel, Subordinação Aval, Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18L1300313	##### ###	137.89 3	IPCA + 6,25 %	4	29	#####	##### ##	BRF	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18L1300314	##### ###	21.108	IPCA + 7,00 %	4	30	#####	##### ##	BRF	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	##### ###	110.00 0	CDI + 1,70 %	1	31	#####	##### ##	RNI III	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000MA	##### ###	1.189	160000%	4	1	#####	##### ##	BEVAP	Adimplente	Fiança
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000MB	10.00 0,00	1	160000%	4	2	#####	##### ##	BEVAP	Adimplente	Fiança
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000XD	##### ###	270.00	CDI + 15,00 0 %	3	1	#####	##### ##	COCAL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000XE	##### ###	100.00	CDI + 0,03 0 %	3	2	#####	##### ##	COCAL II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0171753	##### ###	44.975	IPCA + 7,50 %	4	35	#####	##### ##	TPA	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	##### ###	5.101	IPCA + 7,00 %	4	32	#####	##### ##	PATRIFARM	Adimplente	Direitos Creditorios, Fiança, Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação do Fiduciária de Imovel
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019003EE	##### ###	5.000	CDI + 2,50 %	7	1	#####	##### ##	HORITA II	Adimplente	Direitos Creditorios, Alienação do Fiduciária de Imovel
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0967405	##### ###	259.231	IPCA + 6,50 %	4	33	#####	##### ##	MULTI RENDA URBANA	Adimplente	Alienação do

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19E0967 406	##### ###	80.598	IPCA + 7,50 %	4	34	#####	##### ##	MULTI RENDA URBANA	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Ações, Fiança Fiança, Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Ações Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel Aval, Alienação o
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19F0179 211	##### ###	58.000	96500%	4	36	#####	##### ##	MPD	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Aval Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel Aval, Alienação o
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19F0179 276	##### ###	30.000	CDI + 2,70 %	4	37	#####	##### ##	MPD	Adimplente	Fiduciária de Imovel Aval, Alienação o
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19G0290 123	##### ###	175.00 0	IPCA + 6,00 %	4	41	#####	##### ##	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Fiduciária de Imovel Aval, Alienação o

CR	VIRGO COMPANHIA DE	19G0801	#####	28.000	IPCA +	4	45	#####	#####	ARTENGE	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação
I	SECURITIZACAO	197	###		12,00 %				##			Fiduciária de Quotas, Fundo Aval, Alienação
CR	VIRGO COMPANHIA DE	19G0290	#####	75.000	IPCA +	4	42	#####	#####	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Alienação
I	SECURITIZACAO	175	###		21,37 %				##			Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Aval, Alienação

CR	VIRGO COMPANHIA DE	19H0358	#####	63	IGPM +	4	46	#####	#####	PULVERIZADO	Adimplente	o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo, Fundo Fundo, Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,
I	SECURITIZACAO	499	###		10,00 %			#####	##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	19I07395	#####	237.66	CDI + 2,00	4	47	#####	#####	VITACON	Adimplente	
I	SECURITIZACAO	60	###	1	%			#####	##			

CR	VIRGO COMPANHIA DE	19107397	#####	25.241	CDI + 3,00	4	48	#####	#####	VITACON	Adimplente	Cessão Fiduciária de Ações Fundo, Fiança, Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações Fundo, Fiança, Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
I	SECURITIZACAO	06	###		%				##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	19107397	#####	50.000	CDI + 5,00	4	49	#####	#####	VITACON	Adimplente	Cessão Fiduciária de Ações Fundo, Fiança, Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
I	SECURITIZACAO	07	###		%				##			

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19K0981 679	##### ###	80.000	IPCA + 6,00 %	4	54	#####	##### ##	LOCALFRIO	Adimplente	a de Quotas Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19K0981 682	##### ###	20.000	IPCA + 7,00 %	4	55	#####	##### ##	LOCALFRIO	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	##### ###	27.000	IGPM + 9,60 %	4	56	#####	##### ##	GRUPO CEM III	Adimplente	Creditorios, Fundo Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel Fiança, Alienação Fiduciária de Outros Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	##### ###	115.000	86400%	4	52	#####	##### ##	VARZEA GRANDE	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	##### ###	78.635	IPCA + 4,35 %	4	57	#####	##### ##	MAIA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0810874	##### ###	70.000	CDI + 1,50 %	4	58	#####	##### ##	SUPERFRIO	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	19L0810	#####	30.000	CDI	4	59	#####	#####	SUPERFRIO	Adimplente	a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Aval, Alienaçã o Fiduciári a de	
I	SECURITIZACAO	880	###						##				Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
CR	VIRGO COMPANHIA DE	19L0816	#####	21.944	IPCA +	4	61	#####	#####	TPA II	Adimplente		
I	SECURITIZACAO	266	###		11,00 %				##				



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	##### ###	60.471	CDI + 1,75 %	4	63	##### ###	##### ##	CONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838747	##### ###	145.00	CDI + 1,40 %	4	62	##### ###	##### ##	AUTONOMY	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA01900614	##### ###	500.00	IPCA + 4,50 %	8	ÚNICA	##### ###	##### ##	MINERVA (C)	Adimplente	Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0882278	##### ###	80.110	IPCA + 6,00 %	4	51	##### ###	##### ##	CANOPUS	Adimplente	Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797060	##### ###	145.00	CDI + 1,55 %	4	65	##### ###	##### ##	TISHMAN	Adimplente	



CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20A0797 173	##### ###	20.000	CDI + 4,05 %	4	68	#####	##### ##	TISHMAN	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	19L0987 208	##### ###	26.979	IPCA + 8,65 %	4	67	#####	##### ##	CUNHA DA CAMARA	Adimplente

a de
Direitos
Creditori
os,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas
Fiança,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	##### ###	90.000	127,00% CDI	4	66	#####	##### ##	JL	Adimplente	Creditorios Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	##### ###	33.000	IPCA + 9,25 %	4	70	#####	##### ##	BRDU I	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0964303	##### ###	49.140	IPCA + 9,00 %	4	71	#####	##### ##	BRDU II	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0964304	##### ###	2.860	IPCA + 12,00 %	4	72	##### ###	##### ##	BRDU II	Adimplente	a de Direitos Creditorios Aval, Alienaçã o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820360	##### ###	70.000	CDI + 2,00 %	4	78	##### ###	##### ##	RBR	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0818565	##### ###	30.000	CDI + 5,00 %	4	79	##### ###	##### ##	PORTE	Resgatado	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20D0942 992	##### ###	15.000	IPCA + 12,68 %	4	104	##### ###	##### ##	JACARANDA	Adimplente	a de Imovel, Fiança Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção, Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção, Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção, Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20D0809 562	##### ###	47.500	CDI + 7,00 %	4	98	##### ###	##### ##	NEX	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20D0791 803	##### ###	4.800	CDI + 4,00 %	4	96	##### ###	##### ##	IBEN	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0840254	##### ###	23.577	IGPM + 9,00 %	4	107	##### #####	##### ##	PERMETAL	Adimplente	Direitos Creditorios, Alienação ou Fiduciária de Imovel Fiança, Fundo, Alienação ou Fiduciária de Imovel
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001E4	##### ###	400.000	IPCA + 5,75 %	14	1	##### #####	##### ##	MINERVA II	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001E5	##### ###	200.000	CDI + 5,40 %	14	2	##### #####	##### ##	MINERVA II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0896474	##### ###	11.000	IGPM + 9,00 %	4	108	##### #####	##### ##	GPCI	Adimplente	Aval, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CR	IR	Nome do Investimento	Código	Classificação	Valor	Índice	Quantidade	Unidade	Código	Nome do Investimento	Status	Observações
CR	A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020001UR	##### ###	600.00 0 %	IPCA + 5,30	15	ÚNICA	##### ##	MINERVA III	Adimplente	os, Fundo
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0628201	##### ###	23.301	IPCA + 8,50 %	4	97	##### ##	ESCOLA PARQUE	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel Alienação Fiduciária de Imovel Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000464	##### ###	5.785	IGPM + 9,50 %	4	105	##### ##	MUDE	Adimplente	
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0786873	##### ###	14.000	IPCA + 10,00 %	4	111	##### ##	OLIMPO	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000001	##### ###	19.500	CDI + 3,40 %	4	84	##### ###	##### ##	APOGEE	Adimplente	a de Quotas, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Fiança, Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0849801	##### ###	60.000	CDI + 2,50 %	4	100	##### ###	##### ##	HELBOR II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0705043	##### ###	20.305	IPCA + 10,00 %	4	69	##### ###	##### ##	HABITAT	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S4	##### ###	90.000	CDI + 2,50 %	13	1	#####	##### ##	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	##### ###	24.750	IPCA + 12,00 %	4	77	#####	##### ##	HABITAT WAN	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	##### ###	7.850	IPCA + 12,00 %	4	81	#####	##### ##	HABITAT WAN	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20H0051 749	##### ###	12.200	IPCA + 12,00 %	4	82	##### ##	##### ##	HABITAT WAN	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20H0051 754	##### ###	10.200	IPCA + 12,00 %	4	83	##### ##	##### ##	HABITAT WAN	Adimplente

a de
Direitos
Creditori
os,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Fundo,
Coobriga
ção,
Fiança
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Fundo,
Coobriga
ção,
Fiança
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Alienaçã



CR	VIRGO COMPANHIA DE	20H0620	#####	16.000	IPCA +	4	73	#####	#####	MORRO DA	Adimplente
I	SECURITIZACAO	360	###		10,50 %				##	MATA	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0200	#####	24.000	132500%	16	ÚNI	#####	#####	USINA SÃO	Adimplente
A	SECURITIZACAO	03EB	###				CA	#####	##	DOMINGOS	

o
Fiduciária de
Quotas,
Fundo,
Coobrigação,
Fiança
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Alienação
o
Fiduciária de
Quotas,
Fundo
Aval,
Penhor
de
Outros,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0720439	##### ###	24.000	IPCA + 8,80 %	4	75	#####	##### ##	THCM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros Fundos, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0777292	##### ###	150.000	IPCA + 5,50 %	4	113	#####	##### ##	MULTI RENDA II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0871906	##### ###	8.400	IPCA + 9,00 %	4	116	#####	##### ##	SKANIX	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20I08732 38	##### ###	2.100	IPCA + 9,00 %	4	117	##### #####	##### ##	SKANIX	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20I08735 45	##### ###	600	IPCA + 9,00 %	4	119	##### #####	##### ##	SKANIX	Adimplente

o
Fiduciária de
Imovel,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Subordinação
Fundo,
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Subordinação
Fundo,
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel,
Cessão
Fiduciária de

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20I08732 73	##### ###	2.400	IPCA + 9,00 %	4	118	#####	##### ##	SKANIX	Adimplente	Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20I08736 00	##### ###	2.000	IPCA + 9,00 %	4	120	#####	##### ##	SKANIX	Adimplente	Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	20I08736 33	##### ###	500	IPCA + 9,00 %	4	121	#####	##### ##	SKANIX	Adimplente	Direitos Creditori os, Subordin ação Fundo, Alienaçã

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20I09040	#####	5.292	IPCA + 9,50	4	106	#####	#####	MORA	Adimplente
I	SECURITIZACAO	73	###		%				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20J05454	#####	30.000	IPCA + 7,00	4	85	#####	#####	JOT III	Resgatado
I	SECURITIZACAO	96	###		%				##		

o
Fiduciária de
Imovel,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Subordinação
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel,
Fundo,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios
os
Alienação
o
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Alienação
o
Fiduciária de

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0643333	##### ###	8.000	IPCA + 7,00 %	4	127	#####	##### ##	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval Alienação ou Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Alienação ou Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Alienação ou Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Alienação ou
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0667912	##### ###	8.000	IPCA + 7,00 %	4	128	#####	##### ##	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Alienação ou
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0667996	##### ###	8.000	IPCA + 7,00 %	4	129	#####	##### ##	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Alienação ou
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0668136	##### ###	21.000	IPCA + 7,00 %	4	130	#####	##### ##	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Fiduciária de Imovel,



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0665817	##### ###	23.536	CDI + 4,00 %	4	103	##### ###	##### ##	SANTA MARIA	Adimplente	Fiança, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0794382	##### ###	30.000	43000%	4	76	##### ###	##### ##	ALINC	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0775490	##### ###	7.000	IPCA + 11,00 %	4	137	##### ###	##### ##	PORTO POXIM	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0775851	##### ###	7.000	IPCA + 11,00 %	4	138	##### ###	##### ##	PORTO POXIM	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20J07775	#####	7.500	IPCA +	4	139	#####	#####	PORTO POXIM	Adimplente
I	SECURITIZACAO	84	###		12,00 %				##		

Creditori
os,
Fiança,
Coobriga
ção,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança,
Coobriga
ção,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança,
Coobriga

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20J07776	#####	5.500	IPCA +	4	140	#####	#####	PORTO POXIM	Adimplente
I	SECURITIZACAO	33	###		11,00 %				##		

Coobriga



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	##### ###	175.00 0	CDI + 2,50 %	4	134	##### ###	##### ##	PROJETO LUNA	Adimplente	ção, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Fundo Coobrigação, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812343	##### ###	175.00 0	CDI + 6,00 %	4	135	##### ###	##### ##	PROJETO LUNA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812309	##### ###	43.250	IPCA + 6,95 %	4	136	##### ###	##### ##	LUSTUM	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0836808	##### ###	6.000	IPCA + 10,00 %	4	94	##### ###	##### ##	CAPREM	Adimplente	



CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0200	#####	116.50	IPCA + 8,00	22	ÚNI	#####	#####	FEDRIGONI	Adimplente
A	SECURITIZACAO	03K6	###	0	%		CA	#####	##		

Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Alienação do Fiduciária de Imovel Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Máquina s, Alienação do Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K7	##### ###	125.00 0 %	IPCA + 5,52	21	1	#####	##### ##	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K9	##### ###	75.000	42500%	21	2	#####	##### ##	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607856	##### ###	7.980	IPCA + 11,00 %	4	160	#####	##### ##	HANEI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S5	##### ###	10.000	CDI + 20,00 %	13	2	#####	##### ##	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de

CR	IR	Nome da Companhia	Código	Classificação	Valor	Taxa	Quantidade	Unidade	Classificação	Agente	Situação	Outros
CR	A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K0	##### ###	200.000	IPCA + 4,45 %	17	ÚNICA	##### ##	SSA	Adimplente	Outros, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Aval
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0909885	##### ###	26.000	IPCA + 6,50 %	4	126	##### ##	COLIBRI	Adimplente	Alienação ou Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação ou Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Alienação
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	##### ###	500	IPCA + 13,90 %	4	198	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente	
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	##### ###	90.652	IPCA + 7,50 %	4	132	##### ##	VETOR	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02003PZ	##### ###	65.550	CDI + 3,70 %	19	1	#####	##### ##	BIO AROEIRA	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fiança Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02003Q0	##### ###	65.550	CDI + 5,18 %	19	2	#####	##### ##	BIO AROEIRA	Adimplente	o Fiduciária de Imovel Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	##### ###	235.000	IPCA + 5,34 %	4	133	#####	##### ##	BLUEMACAW	Adimplente	o Fiduciária de Imovel Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	##### ###	3.400	IPCA + 12,68 %	4	145	#####	##### ##	FRANZOLIN	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003VB	##### ###	480.00 0 %	IPCA + 3,67	20	ÚNICA	##### ###	SLC	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866670	##### ###	99.759	IPCA + 7,00 %	4	152	##### ###	VETOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456514	##### ###	105.40	IPCA + 6,00 %	4	157	##### ###	ITOWER	Adimplente	Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0610311	##### ###	25.000	IPCA + 7,25 %	4	141	##### ###	BACIO	Adimplente	Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456719	##### ###	50.400	CDI + 2,50 %	4	158	##### ###	ITOWER	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K8	##### ###	200.00	IPCA + 4,13 %	18	ÚNICA	##### ###	SCHEFFER	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0654086	##### ###	9.850	IGPM + 7,31 %	4	173	##### ###	##### ##	SEB	Adimplente	a de Direitos Creditorios Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditorios, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0633328	##### ###	12.000	125800%	4	31	##### ###	##### ##	TECPARTS	Adimplente	a de Direitos Creditorios, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775566	##### ###	36.425	INCC-M + 11,50 %	4	181	##### ###	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente	a de Direitos Creditorios, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0775	#####	10.575	INCC-M +	4	182	#####	#####	SKY DIADEMA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval,
I	SECURITIZACAO	592	###		15,94 %			#####	##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0775	#####	46.500	INCC-M +	4	183	#####	#####	SKY DIADEMA	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval,
I	SECURITIZACAO	722	###		11,50 %			#####	##			

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0850	#####	13.500	INCC-M +	4	184	#####	#####	SKY DIADEMA	Adimplente
I	SECURITIZACAO	275	###		15,94 %				##		

Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Fundo
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel,
Alienação
o
Fiduciária de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Fundo
Alienação
o
Fiduciária de
Imovel,
Alienação
o
Fiduciária de
Quotas,

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0850	#####	46.500	INCC-M +	4	185	#####	#####	SKY DIADEMA	Adimplente
I	SECURITIZACAO	298	###		11,50 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21B0000 204	##### ###	46.500	INCC-M + 11,50 %	4	187	##### ###	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0850 418	##### ###	13.500	INCC-M + 15,94 %	4	186	##### ###	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0850 462	##### ###	13.500	INCC-M + 15,94 %	4	188	#####	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0850 592	##### ###	11.250	INCC-M + 15,94 %	4	190	#####	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente

Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0850 574	##### ###	38.750	INCC-M + 11,50 %	4	189	#####	##### ##	SKY DIADEMA	Adimplente	a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0746 386	##### ###	55.000	IPCA + 8,58 %	4	144	#####	##### ##	ALLEGRA PACAEMBU	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20L0871	#####	9.955	IGPM +	4	202	#####	#####	SEB II	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Alienação
I	SECURITIZACAO	127	###		7,31 %				##			o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	20L0871	#####	40.000	IPCA +	4	146	#####	#####	BRDU III	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo Alienação
I	SECURITIZACAO	093	###		11,50 %				##			o
												Fiduciária de Ações, Alienação
												o
												Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão



CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0826	#####	2.000	IPCA +	4	147	#####	#####	BRDU III	Adimplente
I	SECURITIZACAO	515	###		11,50 %				##		

Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação
 o
 Fiduciária de Ações, Alienação
 o
 Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão
 Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação
 o
 Fiduciária de Ações, Alienação
 o
 Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão
 Fiduciária

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0859	#####	2.000	IPCA +	4	148	#####	#####	BRDU III	Adimplente
I	SECURITIZACAO	444	###		11,50 %				##		



CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0869 388	##### ###	2.000	IPCA + 11,50 %	4 149 #####	##### ##	BRDU III	Adimplente
--	----------------	--------------	-------	-------------------	-------------	-------------	----------	------------

CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21L0050 460	##### ###	2.000	IPCA + 11,50 %	4 150 #####	##### ##	BRDU III	Adimplente
--	----------------	--------------	-------	-------------------	-------------	-------------	----------	------------

a de
Direitos
Creditori
os
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Ações,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Ações,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de

CR	VIRGO COMPANHIA DE		#####	8.000	IPCA +	4	151	#####	#####	BRDU III	Adimplente	Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o
I	SECURITIZACAO		###		20,00 %			#####	##			Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0607	#####	3.420	IPCA +	4	161	#####	#####	HANEI	Adimplente	Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori
I	SECURITIZACAO	944	###		15,00 %			#####	##			Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0607 952	##### ###	7.700	IPCA + 11,00 %	4	162	#####	##### ##	HANEI	Adimplente	os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0607 958	##### ###	3.300	IPCA + 15,00 %	4	163	#####	##### ##	HANEI	Adimplente	os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	##### ###	329.00 0	IPCA + 4,06 %	23	1	#####	##### ##	COCAL III	Adimplente	os, Fundo Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os,
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	##### ###	151.00 0	IPCA + 4,21 %	23	2	#####	##### ##	COCAL III	Adimplente	os, Fundo Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163618	##### ###	12.500	157000%	4	174	#####	##### ##	OBER	Adimplente	os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000B5	##### ###	15.000	IPCA + 9,00 %	30	ÚNI CA	#####	##### ##	CLAUDIA	Adimplente	os, Fundo Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20L0687	#####	7.000	IPCA +	4	153	#####	#####	CAVALIERI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	142	###		11,00 %				##		

a de
Direitos
Creditori
os, Aval
Fundo,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Fundo,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE	20L0687	#####	5.000	IPCA +	4	154	#####	#####	CAVALIERI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	153	###		11,00 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0710 682	##### ###	24.600	IPCA + 10,00 %	4	222	##### ###	##### ##	PROJETO FLORIDA	Adimplente	a de Direitos Creditori os, Fiança Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0710 782	##### ###	3.000	IPCA + 11,00 %	4	212	##### ###	##### ##	PROJETO FLORIDA	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0528 814	##### ###	1.000	IPCA + 13,90 %	4	192	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0822 819	##### ###	7.000	IPCA + 11,00 %	4	193	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0822 821	##### ###	2.000	IPCA + 13,90 %	4	194	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0830 878	##### ###	6.500	IPCA + 11,00 %	4	195	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente

Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os, Aval,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os, Aval,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os, Aval,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	##### ###	1.500	IPCA + 13,90 %	4	196	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	##### ###	4.500	IPCA + 11,00 %	4	197	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528435	##### ###	6.000	IPCA + 11,00 %	4	191	##### ###	##### ##	QUARESMEIRA	Adimplente

a de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Alienação

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0071 934	##### ###	47.620	CDI + 4,25 %	4	201	##### ###	##### ##	GAFISA	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo Fiança, Alienação
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21C0482 259	##### ###	70.000	IPCA + 7,50 %	4	177	##### ###	##### ##	TOCANTINS	Adimplente	o Fiduciária de Quotas,

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093883	##### ###	30.000	CDI + 6,00 %	4	200	#####	##### ##	FORCASA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MG	##### ###	288.620	IPCA + 3,80 %	25	1	#####	##### ##	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MH	##### ###	523.024	IPCA + 4,14 %	25	2	#####	##### ##	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	##### ###	26.000	IPCA + 9,00 %	4	199	#####	##### ##	GLOBALMAX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0549648	##### ###	18.594	IPCA + 5,75 %	4	226	##### ###	##### ##	TELLUS	Adimplente	Fundo, Seguro Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MA	##### ###	175.000	IPCA + 5,08 %	31	ÚNICA	##### ###	##### ##	HORTIFRUTI	Inadimplente	Fundo Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Aval, Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	##### ###	63.750	IPCA + 6,00 %	4	224	##### ###	##### ##	SÃO BENEDITO	Adimplente	Fundo Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Aval, Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663319	##### ###	63.490	CDI + 4,00 %	4	225	##### ###	##### ##	SÃO BENEDITO	Adimplente	Fundo Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel,

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21C0775	#####	10.200	IPCA +	4	159	#####	#####	TERRASSA SUL	Adimplente
I	SECURITIZACAO	913	###		12,00 %				##		

Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Fundo
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios,
Alienação
Fiduciária de
Quotas,
Aval,
Fundo,
Alienação
Fiduciária de
Imovel
Alienação
Fiduciária de
Quotas,
Cessão
Fiduciária de
Direitos
Creditorios

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21C0551	#####	100.00	IPCA + 8,00	4	176	#####	#####	CIPASA II	Adimplente
I	SECURITIZACAO	847	###		0 %				##		

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708963	##### ###	16.792	IPCA + 7,80 %	4	219	##### ###	##### ##	NAÇÃO	Adimplente	os, Coobrigação, Fiança, Fundo Fiança, Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios os Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429192	##### ###	35.000	IPCA + 7,50 %	4	172	##### ###	##### ##	UNITAH	Adimplente	os, Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0601989	##### ###	100.000	CDI + 2,99 %	4	239	##### ###	##### ##	PATRIMAR	Adimplente	Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000GT	##### ###	1.800	IPCA + 1,05 %	28	1	##### ###	##### ##	JBS (C)	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000GU	0	NaN	IPCA + 1,20 %	28	2	##### ###	##### ##	JBS (C)	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777936	##### ###	40.648	IPCA + 5,50 %	4	238	##### ###	##### ##	TABELA DIRETA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572241	##### ###	12.320	IGPM + 8,00 %	4	179	##### ###	##### ##	ESATAS	Adimplente	Alienação o Fiduciária

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572272	##### ###	3.080	IGPM + 8,00 %	4	180	##### ###	##### ##	ESATAS	Adimplente	a de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Fiança, Fundo Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000M9	##### ###	253.63	IPCA + 5,01 %	32	ÚNICA	##### ###	##### ##	NEOMILLE (C)	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	##### ###	13.670	IPCA + 9,00 %	4	213	##### ###	##### ##	CANIONS	Adimplente	



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S8	##### ###	240.00 0 %	IPCA + 5,37	27	ÚNICA	##### #####	##### ##	BRASILAGRO	Adimplente	os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	##### ###	110.00 0 %	IPCA + 5,50	4	240	#####	##### ##	DUPONT	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000RX	##### ###	1.200.00 0 %	IPCA + 5,50	39	1	#####	##### ##	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000RY	##### ###	400.00 0 %	IPCA + 5,58	39	2	#####	##### ##	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0782031	##### ###	112.45 3 %	CDI + 2,50	4	208	#####	##### ##	JCA	Adimplente	Fiança, Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0827257	##### ###	32.247	CDI + 3,20 %	4	257	#####	##### ##	JCA	Adimplente	Fiança, Coobriga

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	##### ###	19.529	IPCA + 7,50 %	4	252	##### ###	##### ##	WIMO	Adimplente	ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Alienaçã o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	##### ###	3.447	0.0001%	4	253	##### ###	##### ##	WIMO	Adimplente	o Fiduciári a de Imovel, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo, Penhor de Outros Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SB	##### ###	24.980	IPCA + 7,00 %	38	1	##### ###	##### ##	MANGANELI	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SD	##### ###	23.400	CDI + 5,00 %	38	2	##### ###	##### ##	MANGANELI	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0050962	##### ###	20.000	IPCA + 5,20 %	4	209	#####	##### ##	MONTE CARLO	Adimplente	Creditorios, Fundo, Penhor de Outros Aval Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S9	##### ###	150.000	CDI + 2,50 %	33	1	#####	##### ##	AVB FERROESTE	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SA	##### ###	100.000	IPCA + 5,20 %	33	2	#####	##### ##	AVB FERROESTE	Adimplente	



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	##### ###	500.00 0 %	IPCA + 5,00	4 203	##### #####	##### ##	BIOMA XP	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	##### ###	42.000	IPCA + 7,00 %	4 246	##### #####	##### ##	TREVO FBV	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	##### ###	24.000	IPCA + 7,50 %	4 227	##### #####	##### ##	OLIMPO II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	##### ###	12.000	IPCA + 7,50 %	4 228	##### #####	##### ##	OLIMPO II	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21E0517 389	##### ###	17.365	IPCA + 8,00 %	4	243	#####	##### ##	ALTO DO FREZZARINI	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21E0517 511	##### ###	14.038	IPCA + 8,00 %	4	244	#####	##### ##	ALTO DO FREZZARINI	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0001 403	##### ###	10.097	IPCA + 8,00 %	4	245	#####	##### ##	ALTO DO FREZZARINI	Adimplente	a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári
CR	VIRGO COMPANHIA DE A SECURITIZACAO	CRA0210 00S2	##### ###	53.000	CDI + 6,00 %	26	1	#####	##### ##	ACP	Resgatado	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S3	##### ###	15.000	CDI + 6,50 %	26	2	##### ###	##### ##	ACP	Resgatado	a de Direitos Creditorios, Aval, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo Alienação Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Cessão Fiduciária de CPR Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020000GT	##### ###	30.000	CDI + 3,35 %	12	ÚNICA	##### ###	##### ##	TACOBELL	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SC	##### ###	500.000	IPCA + 5,29 %	37	ÚNICA	##### ###	##### ##	COPERSUCAR	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0705635	##### ###	19.000	CDI + 2,10 %	4	267	##### ###	##### ##	PROJETO DIJON	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21E0705 657	##### ###	187.42 2 %	IPCA + 5,50	4 268	##### #####	##### ##	PROJETO DIJON	Adimplente	a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO		##### ###	1.189	IPCA + 16,00 %	4 1	##### #####	##### ##	AIR LIQUIDE	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0607 963	##### ###	7.700	IPCA + 11,00 %	4 164	##### #####	##### ##	HANEI	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0607	#####	3.300	IPCA +	4	165	#####	#####	HANEI	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o
I	SECURITIZACAO	973	###		15,00 %				##			Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Alienação o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0607	#####	7.700	IPCA +	4	166	#####	#####	HANEI	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária
I	SECURITIZACAO	979	###		11,00 %				##			Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária



CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0607	#####	3.300	IPCA +	4	167	#####	#####	HANEI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	995	###		15,00 %				##		

a de
Direitos
Creditori
os,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0608	#####	7.700	IPCA +	4	168	#####	#####	HANEI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	474	###		11,00 %				##		



CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0608 480	##### ###	3.300	IPCA + 15,00 %	4	169	#####	##### ##	HANEI	Adimplente	Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21A0608 487	##### ###	4.200	IPCA + 11,00 %	4	170	#####	##### ##	HANEI	Adimplente	Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21A0608	#####	1.800	IPCA +	4	171	#####	#####	HANEI	Adimplente	Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo, Fiança Alienaçã o
I	SECURITIZACAO	492	###		15,00 %			#####	###			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21F0185	#####	19.642	IPCA + 7,00	4	223	#####	#####	CRVO	Adimplente	
I	SECURITIZACAO	834	###		%			#####	###			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21F0097	#####	160.00	IPCA + 6,50	4	264	#####	#####	EVOLUTION	Adimplente	
I	SECURITIZACAO	589	###	0	%			#####	###			

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0097 247	##### ###	150.00 0 %	IPCA + 5,50	4	258	##### #####	##### ##	FL PLAZA	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0901 842	##### ###	9.500	IPCA + 11,00 %	4	269	##### #####	##### ##	YES JUNDIAI	Adimplente

Fiduciária de Ações, Alienação
o
Fiduciária de Imovel, Cessão
Fiduciária de Direitos
Creditorios,
Fundo Alienação
o
Fiduciária de Ações, Alienação
o
Fiduciária de Imovel, Cessão
Fiduciária de Direitos
Creditorios,
Fundo Alienação
o
Fiduciária

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0906 525	##### ###	11.580	IPCA + 6,47 %	4	291	#####	##### ##	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0906 695	##### ###	11.580	IPCA + 6,47 %	4	292	#####	##### ##	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0906 758	##### ###	11.581	IPCA + 6,47 %	4	293	#####	##### ##	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente

a de
Imovel,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fundo,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Fiança,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Fiança,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906786	##### ###	11.581	IPCA + 6,47 %	4	294	#####	##### ##	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0929701	##### ###	14.960	IPCA + 9,00 %	4	309	#####	##### ##	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Fiança, Fundo, Coobrigação Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0930064	##### ###	3.740	IPCA + 14,00 %	4	310	#####	##### ##	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Fiança, Fundo, Coobrigação Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,



CR	VIRGO COMPANHIA DE	21F1007	#####	56.248	CDI + 4,00	4	255	#####	#####	GAFISA INVERT	Adimplente
I	SECURITIZACAO	974	###		%				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21F1008	#####	63.752	CDI + 4,00	4	300	#####	#####	GAFISA INVERT	Adimplente
I	SECURITIZACAO	310	###		%				##		

Fiança,
Fundo,
Coobriga
ção
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança,
Fundo
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0950 009	##### ###	18.820	IPCA + 6,40 %	4	279	##### ###	##### ##	OBA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios os, Coobrigação, Fiança, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios os, Coobrigação,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21F0950 228	##### ###	27.187	IPCA + 6,40 %	4	315	##### ###	##### ##	OBA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios os, Coobrigação,



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950242	##### ###	18.333	IPCA + 6,40 %	4	316	#####	##### ##	OBA	Adimplente	Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo Aval, Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950174	##### ###	17.965	IPCA + 6,40 %	4	317	#####	##### ##	OBA	Adimplente	Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo Aval, Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210019B	##### ###	100.000	IPCA + 5,60 %	44	ÚNICA	#####	##### ##	SAO MANOEL	Adimplente	Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo Aval, Fundo



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100197	##### ###	40.000	IPCA + 7,00 %	50	ÚNICA	##### ###	DACALDA (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo Aval, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	##### ###	25.000	CDI + 5,50 %	4	299	##### ###	SPLICE	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	##### ###	11.500	CDI + 5,35 %	4	270	##### ###	IBEN II	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K6	##### ###	42.500	IPCA + 7,00 %	47	1	##### ###	FINPEC	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K7	##### ###	7.500	Não há	47	2	#####	##### ##	FINPEC	Adimplente	os, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fundo Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios Alienaçã o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fiança, Fundo Alienaçã o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	##### ###	100.00	IPCA + 5,60 0 %	4	280	#####	##### ##	VIUR ANIMA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154352	##### ###	42.300	IPCA + 9,00 %	4	282	#####	##### ##	SOL NASCENTE	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688208	##### ###	100.00	IPCA + 6,35 0 %	4	241	#####	##### ##	CONX II	Adimplente	



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 026F	##### ###	150.00 0	19000%	41	1	#####	##### ##	COOXUPÉ (C)	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 026G	##### ###	150.00 0	IPCA	41	2	#####	##### ##	COOXUPÉ (C)	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708 865	##### ###	55.000	IPCA + 10,50 %	4	265	#####	##### ##	BRIO HANEI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação do Fiduciária de Ações, Alienação do Fiduciária de Quotas, Alienação do Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 01KD	##### ###	75.000	CDI + 3,00 %	40	ÚNICA	#####	##### ##	HOLAMBRA (C)	Adimplente	Fundo
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785 091	##### ###	160.00 0	IPCA + 8,00 %	4	314	#####	##### ##	COTEMINAS	Adimplente	Alienação

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100196	##### ###	230.00 0 %	IPCA + 5,94	42	ÚNI CA	##### ###	##### ##	MANTIQUEIRA (C)	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001KH	##### ###	100.00 0 %	IPCA + 4,95	46	ÚNI CA	##### ###	##### ##	SAO FRANCISCO (C)	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001650	##### ###	23.621	IPCA + 7,00 %	4	320	##### ###	##### ##	WIMO II	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001651	##### ###	2.952	IPCA + 12,00 %	4	321	##### ###	##### ##	WIMO II	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001652	##### ###	2.954	0.0001%	4	339	##### ###	##### ##	WIMO II	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700312	##### ###	29.417	IPCA + 6,25 %	4	335	##### ###	##### ##	ATHENA	Adimplente

Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo Aval, Fundo, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação o



CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21H0149 980	##### ###	11.835	IPCA + 9,00 %	4	311	##### ###	##### ##	VIVENDAS	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21H0151 404	##### ###	9.000	IPCA + 9,00 %	4	318	##### ###	##### ##	VIVENDAS	Adimplente

Fiduciária de Imovel Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

CR	VIRGO COMPANHIA DE I	21H0151	##### ###	10.000	IPCA + 9,00 %	4	337	##### ###	VIVENDAS	Adimplente	Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	21H0176	##### ###	25.000	CDI + 5,50 %	4	325	##### ###	STARBUCKS	Adimplente	os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	21H0176	##### ###	41.000	CDI + 5,50 %	4	326	##### ###	STARBUCKS	Adimplente	os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21H0697 914	##### ###	42.000	IPCA + 6,80 %	4	323	#####	##### ##	RCP	Adimplente	Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Penhor de Outros, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21H0151 494	##### ###	31.328	IPCA + 8,00 %	4	303	#####	##### ##	ARABICA	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21H0849 956	##### ###	13.197	IPCA + 9,30 %	4	308	#####	##### ##	CIDADE JARDIM	Adimplente	



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852 617	##### ###	103.79 0	IPCA + 6,15 %	4	289	##### ###	##### ##	SENDAS	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Seguro, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888 186	##### ###	40.200	IPCA + 7,36 %	4	319	##### ###	##### ##	ONM	Adimplente	os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888 664	##### ###	19.800	IPCA + 7,36 %	4	353	##### ###	##### ##	ONM	Adimplente	Direitos

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21F0927	#####	28.300	CDI + 4,90	4	278	#####	#####	YOU LIVINA	Adimplente	Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o
I	SECURITIZACAO	708	###		%				##			Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21H0926	#####	17.000	CDI + 4,90	4	356	#####	#####	YOU LIVINA	Adimplente	Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
I	SECURITIZACAO	803	###		%				##			Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	##### ###	50.000	IPCA + 7,50 %	4	347	#####	##### ##	BRASPARK	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fundo, Fiança, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	##### ###	450.000	IPCA + 5,52 %	4	362	#####	##### ##	LOG	Adimplente	Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002NF	##### ###	800.000	IPCA + 4,90 %	43	ÚNI CA	#####	##### ##	BR DISTRIBUIDORA	Adimplente	Fundo
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001KA	##### ###	209.000	CDI + 2,10 %	51	1	#####	##### ##	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditori os
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K9	##### ###	1.000	IPCA + 6,01 %	51	2	#####	##### ##	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditori os



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110682823	##### ###	111.64 9 %	IPCA + 5,25	4 358	##### #####	##### ##	SAHA	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo, Alienação o Fiduciária de Ações
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002SU	##### ###	315.00 0 %	CDI + 5,00	48	ÚNICA #####	##### ##	BELAGRICOLA	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Ações
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110221466	##### ###	90.000	IPCA + 6,50 %	4 351	##### #####	##### ##	MAN	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

CR	IR	Descrição	CNPJ	CPF	Valor	Taxa	Código	Quantidade	Valor	CPF	Nome	Situação	Descrição
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	##### ###	26.625	IPCA + 10,00 %	4	305	#####	##### ##	VILLA JARDIM	Adimplente	Creditorios, Avaliação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Avaliação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	##### ###	20.000	IPCA + 10,00 %	4	354	#####	##### ##	VILLA JARDIM	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110682465	##### ###	395.70 0 %	IPCA + 6,25	4	366	##### #####	##### ##	SHOPPING VINCI	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y7	##### ###	302.00 0 %	IPCA + 7,50	61	ÚNICA	##### #####	##### ##	SAFRAGRÃOS	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002SV	##### ###	50.000	CDI + 3,00 %	70	ÚNICA	##### #####	##### ##	AGRIBRASIL (C)	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y8	##### ###	120.00 0	72671%	57	1	##### #####	##### ##	PLUMA	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y9	##### ###	30.000	75818%	57	2	##### #####	##### ##	PLUMA	Adimplente

Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Hipoteca
de
Imovel
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Penhor
de
Ativos
Florestai
s, Fundo
Fiança
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os, Aval
Cessão
Fiduciári
a de



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110931497	##### ###	270.10 0 %	IPCA + 5,92	4 329	##### #####	##### ##	CATUAI	Adimplente	Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2110827770	##### ###	17.000	IPCA + 9,00 %	4 333	##### #####	##### ##	MARECHAL	Adimplente	Direitos Creditorios, Fiança, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067337	##### ###	10.000	IPCA + 7,00 %	4 359	##### #####	##### ##	THREE DI	Adimplente	Direitos Creditorios, Aval, Cessão Fiduciária

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J03002 24	##### ###	12.000	IGPM + 11,50 %	4 284	##### ###	##### ##	CAPIVARI	Adimplente	Credito- ros, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J03009 75	##### ###	2.500	IGPM + 11,50 %	4 285	##### ###	##### ##	CAPIVARI	Adimplente	

CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J03020 94	##### ###	2.500	IGPM + 11,50 %	4 286 #####	##### ##	CAPIVARI	Adimplente
--	----------------	--------------	-------	-------------------	-------------	-------------	----------	------------

CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J03021 87	##### ###	2.500	IGPM + 11,50 %	4 287 #####	##### ##	CAPIVARI	Adimplente
--	----------------	--------------	-------	-------------------	-------------	-------------	----------	------------

a de
Direitos
Creditori
os,
Coobriga
ção,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Coobriga
ção,
Fiança,
Aval
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J03026 20	##### ###	2.500	IGPM + 11,50 %	4 288	##### ##	CAPIVARI	Adimplente
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J06495 03	##### ###	9.000	IPCA + 10,00 %	4 352	##### ##	OCEAN	Adimplente

a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Coobriga
ção,
Fiança,
Aval
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Coobriga
ção,
Fiança,
Aval
Aval,
Cessão
Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21J06500	#####	2.384	IPCA +	4	392	#####	#####	OCEAN	Adimplente	a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Coobriga ção, Aval
I	SECURITIZACAO	47	###		12,39 %			#####	##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21J06761	#####	10.000	IPCA +	4	259	#####	#####	ASPAM	Adimplente	
I	SECURITIZACAO	31	###		12,68 %			#####	##			

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	##### ###	5.500	IPCA + 12,68 %	4	260	##### ###	##### ##	ASPAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval Cessão Fiduciária de Direitos
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676283	##### ###	5.500	IPCA + 12,68 %	4	261	##### ###	##### ##	ASPAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval Cessão Fiduciária de Direitos
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002YD	##### ###	2.000	CDI + 5,75 %	35	ÚNICA	##### ###	##### ##	COOPEAVI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0706907	##### ###	40.000	IPCA + 7,90 %	4	210	##### ###	##### ##	DINAMO	Adimplente	Creditorios, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0068517	##### ###	11.856	IPCA + 9,00 %	4	368	##### ###	##### ##	VIVENDAS II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	##### ###	10.547	IPCA + 9,00 %	4	369	##### ###	##### ##	VIVENDAS II	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	##### ###	10.547	IPCA + 9,00 %	4	370	##### ##	VIVENDAS II	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	##### ###	1.500	IPCA + 9,00 %	4	389	##### ##	VIVENDAS II	Adimplente

Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel,

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0280467	##### ###	18.000	IPCA + 12,00 %	4	343	##### ###	##### ##	CHARME DA VILLA	Resgatado	Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Fiança, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0162961	##### ###	12.035	70000%	4	357	##### ###	##### ##	MINT II	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Fiança, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764256	##### ###	5.000	IPCA + 12,00 %	4	231	#####	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856001	##### ###	22.999	IPCA + 7,00 %	4	403	#####	##### ##	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856063	##### ###	2.875	IPCA + 12,00 %	4	404	#####	##### ##	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764385	##### ###	3.508	IPCA + 12,00 %	4	232	#####	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	##### ###	2.875	0.0001%	4	405	##### ###	##### ##	WIMO III	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Fundo Alienação o Fiduciária de Quotas, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação o Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764470	##### ###	2.632	IPCA + 12,00 %	4	233	##### ###	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação o Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764484	##### ###	2.632	IPCA + 12,00 %	4	234	##### ###	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Fiduciária de

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J07645 35	##### ###	3.071	IPCA + 12,00 %	4	235	#####	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J07647 70	##### ###	3.712	IPCA + 12,00 %	4	236	#####	##### ##	TORRE SANTORO	Adimplente	Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100341	##### ###	1.000.000	IPCA + 1,00 %	59	1	#####	##### ##	JBS II	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210039L	##### ###	1.000.000	IPCA + 1,00 %	59	2	#####	##### ##	JBS II	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003KQ	##### ###	107.000	IPCA + 7,67 %	58	ÚNICA	#####	##### ##	MASUTTI (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	##### ###	50.000	IPCA + 7,10 %	4	391	#####	##### ##	PROJETO DIJON II	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J07056 27	##### ###	30.000	IPCA + 9,46 %	4 398	#####	##### ##	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 041G	##### ###	250.00 0	IPCA + 9,20 %	64	ÚNI CA	##### ##	NICODEMOS	Adimplente	Imovel, Aval, Penhor de Outros
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 03VT	##### ###	300.00 0	IPCA	63	ÚNI CA	##### ##	CEREAL (C)	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Hipoteca de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120 254	##### ###	59.000	IPCA + 12,00 %	4 344	#####	##### ##	EMA	Adimplente	



CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J09899 32	##### ###	21.000	100000%	4 379	#####	##### ##	LUGANO	Adimplente	Imovel, Aval Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári a de
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21J10017 00	##### ###	9.500	100000%	4 399	#####	##### ##	LUGANO	Adimplente	os Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári a de

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21J10017	#####	9.500	100000%	4	400	#####	#####	LUGANO	Adimplente	Direitos Creditori os Fiança, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de
I	SECURITIZACAO	01	###					#####	##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21K0119	#####	12.000	IPCA + 8,00	4	406	#####	#####	PORTE III	Resgatado	
I	SECURITIZACAO	882	###		%			#####	##			

CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0210	#####	80.000	CDI + 5,50	82	ÚNI	#####	#####	RAA	Adimplente	Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Máquina s, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o
A	SECURITIZACAO	0413	###		%		CA	#####	##			Fiduciári a de Máquina s, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0210	#####	80.000	CDI + 5,50	83	ÚNI	#####	#####	RAA II	Adimplente	Fiduciári a de Máquina s, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
A	SECURITIZACAO	0414	###		%		CA	#####	##			Fiduciári a de Máquina s, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100415	##### ###	80.000	CDI + 5,50 %	84	ÚNICA	##### ###	RAA III	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação o Fiduciária
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100416	##### ###	80.000	CDI + 5,50 %	85	ÚNICA	##### ###	RAA IV	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação o Fiduciária
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004CH	##### ###	41.051	IPCA + 6,50 %	60	ÚNICA	##### ###	TABACO	Adimplente	Alienação o Fiduciária



CR	VIRGO COMPANHIA DE	21K0660	#####	12.932	IPCA +	4	384	#####	#####	RDR	Adimplente	a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o
I	SECURITIZACAO	418	###		12,00 %				##			Fiduciári a de Ações, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o
CR	VIRGO COMPANHIA DE	21K0660	#####	4.151	IPCA +	4	407	#####	#####	RDR	Adimplente	Fiduciári a de Ações, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos
I	SECURITIZACAO	445	###		12,00 %				##			Fiduciári a de Ações, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0661041	##### ###	5.743	IPCA + 12,00 %	4	408	##### ###	##### ##	RDR	Adimplente	Creditorios Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T5	##### ###	16.500	CDI + 5,00 %	52	1	##### ###	##### ##	COTRISEL	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	##### ###	4.500	IPCA + 15,39 %	4	328	##### ###	##### ##	MARCA BRASIL	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21L0025	#####	7.500	IPCA +	4	396	#####	#####	MARCA BRASIL	Adimplente
I	SECURITIZACAO	202	###		15,39 %				##		

Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança Alienação ou Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança Alienação ou Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21L0025	#####	3.000	IPCA +	4	397	#####	#####	MARCA BRASIL	Adimplente
I	SECURITIZACAO	258	###		15,39 %				##		

Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação



CR	VIRGO COMPANHIA DE	21L0002	#####	23.500	CDI + 4,25	4	364	#####	#####	SABIÁ	Adimplente
I	SECURITIZACAO	618	###		%				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	21L0002	#####	58.500	CDI + 4,25	4	365	#####	#####	SABIÁ	Adimplente
I	SECURITIZACAO	619	###		%				##		

ção,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0692939	##### ###	30.000	CDI + 3,60 %	4	429	#####	##### ##	MPD II	Adimplente	Creditorios, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Penhor de Ativos Florestai s Aval, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0668560	##### ###	100.000	CDI + 2,00 %	4	419	#####	##### ##	CONEDI	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005LI	##### ###	16.500	CDI + 4,50 %	86	1	#####	##### ##	COAGRISOL	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005LI	##### ###	16.500	CDI + 4,50 %	86	2	#####	##### ##	COAGRISOL	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005LL	##### ###	17.000	CDI + 4,50 %	86	3	#####	##### ##	COAGRISOL	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005LS	##### ###	2.000	CDI + 6,50 %	78	ÚNICA	#####	##### ##	PANTANAL	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0868908	##### ###	25.000	CDI + 4,50 %	4	434	#####	##### ##	GAFISA FLOW	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Alienação

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005M3	##### ###	46.500	IPCA + 8,08 %	76	1	##### ###	##### ##	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005QK	##### ###	3.500	IPCA + 10,92 %	76	2	##### ###	##### ##	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	o Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L090221	##### ###	25.000	IPCA + 9,50 %	4	438	##### ###	##### ##	TERRA SANTA	Resgatado	o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	21L0902 449	##### ###	20.500	IPCA + 14,00 %	4	439	#####	##### ##	TERRA SANTA	Adimplente	Coobriga ção, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22A0253 223	##### ###	29.500	IPCA + 7,20 %	4	435	#####	##### ##	MAUA ALIANZA	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22A0414 381	##### ###	20.569	IPCA + 8,00 %	4	380	#####	##### ##	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423 267	##### ###	20.000	IPCA + 10,50 %	4	381	#####	##### ##	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Quotas
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788 605	##### ###	50.000	CDI + 3,00 %	4	440	#####	##### ##	HELBOR VALORA	Adimplente	Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 005L	##### ###	120.00 0	IPCA + 6,67 %	87	ÚNI CA	#####	##### ##	TIROLEZ	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 00M9	##### ###	275.00 0	CDI + 4,50 %	90	ÚNI CA	#####	##### ##	ALCOESTE I	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 00MA	##### ###	7.500	CDI + 5,00 %	91	ÚNI CA	#####	##### ##	ALCOESTE II	Adimplente	Alienaçã o

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000MB	##### ###	7.500	CDI + 5,00 %	92	ÚNICA	##### ###	##### ##	ALCOESTE III	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000MC	##### ###	7.500	CDI + 5,00 %	93	ÚNICA	##### ###	##### ##	ALCOESTE IV	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018H	##### ###	30.000	CDI + 5,85 %	79	1	##### ###	##### ##	COTRISUL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018I	##### ###	10.000	CDI + 5,85 %	79	2	#####	##### ##	COTRISUL	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018J	##### ###	10.000	CDI + 5,85 %	79	3	#####	##### ##	COTRISUL	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0733046	##### ###	14.000	IPCA + 12,00 %	4	431	#####	##### ##	WAVE PERDIZES	Adimplente

Direitos Creditorios, Penhor de Ações Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22A0764	#####	8.000	IPCA +	4	432	#####	#####	WAVE PERDIZES	Adimplente
I	SECURITIZACAO	619	###		12,00 %			#####	##		

Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação do Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22B0344	#####	40.000	IPCA + 7,69	4	436	#####	#####	CLAMED	Adimplente
I	SECURITIZACAO	358	###		%			#####	##		

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0381601	##### ###	30.000	IPCA + 7,65 %	4	437	##### ###	##### ##	CLAMED	Adimplente	Fiduciária de Quotas Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Quotas Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Cessão
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517033	##### ###	30.000	CDI + 9,50 %	4	460	##### ###	##### ##	STARBUCKS II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517034	##### ###	20.000	CDI + 9,50 %	4	461	##### ###	##### ##	STARBUCKS II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553420	##### ###	16.000	CDI + 9,50 %	4	462	##### ###	##### ##	STARBUCKS II	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000B5	##### ###	589.30 8 %	IPCA + 7,09	89	ÚNICA	##### ###	BARTIRA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914263	##### ###	23.484	IPCA + 8,00 %	4 463	#####	##### ##	WIMO IV	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Seguro Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914280	##### ###	2.936	IPCA + 12,00 %	4 464	#####	##### ##	WIMO IV	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Seguro Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914281	##### ###	2.936	IPCA + 103,67 %	4 465	#####	##### ##	WIMO IV	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Seguro



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	##### ###	50.500	IPCA + 7,20 %	4	447	#####	##### ##	MAUA ALIANZA II	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	##### ###	104.60	IPCA + 9,50 %	4	373	#####	##### ##	MULTITRANS	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval, Coobrigação Aval, Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002405	##### ###	8.429	IPCA + 10,50 %	4	466	#####	##### ##	VISCONDE	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22D0002	#####	2.500	IPCA +	4	467	#####	#####	VISCONDE	Adimplente
I	SECURITIZACAO	406	###		10,50 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22D0002	#####	2.000	IPCA +	4	468	#####	#####	VISCONDE	Adimplente
I	SECURITIZACAO	407	###		10,50 %				##		

a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Aval,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Aval,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22D0002 409	##### ###	3.000	IPCA + 10,50 %	4	469	#####	##### ##	VISCONDE	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22D0002 410	##### ###	1.000	IPCA + 10,50 %	4	470	#####	##### ##	VISCONDE	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas,

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22D0002 411	##### ###	2.000	IPCA + 10,50 %	4	471	##### ###	##### ##	VISCONDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22D0002 414	##### ###	2.600	IPCA + 10,50 %	4	472	##### ###	##### ##	VISCONDE	Adimplente	Fiduciári a de Quotas, Cessão



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22D0002	#####	1.400	IPCA +	4	473	#####	#####	VISCONDE	Adimplente
I	SECURITIZACAO	415	###		10,50 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22D0002	#####	3.000	IPCA +	4	474	#####	#####	VISCONDE	Adimplente
I	SECURITIZACAO	416	###		10,50 %				##		

Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220	##### ###				ÚNICA	##### ###	##### ##		Adimplente	a de Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação ou Fiduciária de Outros
99	50.000	32500%	99	ÚNICA	##### ###	##### ##	FLORA II	Adimplente				
105	25.664	CDI + 6,50 %	105	ÚNICA	##### ###	##### ##	PREMIUM II (C)	Adimplente				
98	400.00	PTAX + 0,73 %	98	1	##### ###	##### ##	JBS III	Adimplente				
98	400.00	IPCA + 6,00 %	98	2	##### ###	##### ##	JBS III	Adimplente				
98	200.00	IPCA + 6,30 %	98	3	##### ###	##### ##	JBS III	Adimplente				
95	200.00	IPCA + 5,60 %	95	1	##### ###	##### ##	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança			
95	200.00	IPCA + 5,70 %	95	2	##### ###	##### ##	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança			
95	200.00	IPCA + 5,85 %	95	3	##### ###	##### ##	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança			
107	76.285	CDI + 1,50 %	107	ÚNICA	##### ###	##### ##	LINS	Adimplente	Aval			
108	8.500	CDI + 3,36 %	108	ÚNICA	##### ###	##### ##	LINS II	Adimplente	Aval			
109	8.500	CDI + 3,36 %	109	ÚNICA	##### ###	##### ##	LINS III	Adimplente	Aval			

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220038P	##### ###	41.010	CDI + 6,00 %	112	ÚNICA	##### ###	SCHENKEL	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022003PD	##### ###	200.000	IPCA + 6,55 %	100	ÚNICA	##### ###	CVALE	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1226341	##### ###	155.460	IPCA + 7,58 %	4 489		##### ###	BELENUS	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação o Fiduciária de Imovel,
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120555	##### ###	44.200	IPCA + 8,50 %	14 1		##### ###	MGLG II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120569	##### ###	9.800	IPCA + 9,50 %	14 2		##### ###	MGLG II	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22E0108	#####	7.850	IPCA +	9	1	#####	#####	BASESUL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
I	SECURITIZACAO	274	###		12,00 %			#####	##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22E0108	#####	7.200	IPCA +	9	2	#####	#####	BASESUL	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
I	SECURITIZACAO	325	###		12,00 %			#####	##			

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22E0108	#####	4.000	IPCA +	9	3	#####	#####	BASESUL	Adimplente
I	SECURITIZACAO	342	###		12,00 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22E0108	#####	5.167	IPCA +	9	4	#####	#####	BASESUL	Adimplente
I	SECURITIZACAO	507	###		12,00 %				##		

a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0108559	##### ###	16.367	IPCA + 20,00 %	9	5	#####	##### ##	BASESUL	Adimplente	Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1163306	##### ###	160.00	IPCA + 7,40 %	10	ÚNICA	#####	##### ##	INFINITY	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0644 456	##### ###	10.500	IPCA + 12,00 %	21	1	##### ###	##### ##	VECTRA	Adimplente	Outros, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Outros, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Cessão Fiduciári a de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	9.500	IPCA + 12,00 %	21	2	##### ###	##### ##	VECTRA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 020A	##### ###	150.00	CDI + 5,50 0 %	94	ÚNI CA	##### ###	##### ##	ACP II	Adimplente	



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	##### ###	12.913	32500%	13	ÚNICA	##### #####	##### ##	EMBRAED	Adimplente	Quotas, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienaçã o Fiduciária de Imovel Penhor de Outros, Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 05K3	##### ###	80.000	CDI + 4,00 %	96	ÚNICA	##### #####	##### ##	PEDRO MEROLA II	Adimplente	Quotas, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienaçã o Fiduciária de Imovel Penhor de Outros, Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 058Y	##### ###	108.72	CDI + 6,75 %	115	ÚNICA	##### #####	##### ##	CASTILHOS III	Inadimplente	Quotas, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienaçã o Fiduciária de Imovel Penhor de Outros, Alienaçã o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005V5	##### ###	5.000	CDI + 2,97 %	110	1	#####	##### ##	FABIANO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval Hipoteca de Imovel Hipoteca de Imovel Alienação do Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditorios Alienação do Fiduciária de Imovel Alienação do Fiduciária de Quotas, Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005V6	##### ###	5.700	CDI + 2,97 %	110	2	#####	##### ##	FABIANO	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220060P	##### ###	110.000	IPCA + 9,79 %	97	ÚNICA	#####	##### ##	AGROINSUMOS	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	99.000	IPCA + 9,00 %	19	ÚNICA	#####	##### ##	RNI PULVERIZADO CYRELA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0284570	##### ###	75.400	IPCA + 8,00 %	17	ÚNICA	#####	##### ##	BRASILATA	Adimplente	

CR	IR	Nome do Instrumento	Código	Valor	Taxa	Índice	Quantidade	Classificação	Descrição	Situação	Outros
CR	A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006HE	200.00	IPCA + 6,55	0 %	120	1	AVB FERROESTE II	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Alienação
CR	A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		200.00	IPCA + 6,85	0 %	120	2	AVB FERROESTE II	Adimplente	Fiduciária de Imóvel, Alienação
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0315398	300.00	CDI + 0,95	0 %	22	ÚNICA	LOCALIZA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR	I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236430	100.00	CDI + 4,50	0 %	23	1	VITACON II	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Alienação



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	25.000	CDI + 5,50 %	23	2	##### #####	##### ##	VITACON II	Adimplente	Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658 594	##### ###	50.000	CDI + 2,70 %	25	1	##### #####	##### ##	SHOPPING UBERABA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658 610	##### ###	105.000	CDI + 2,70 %	25	2	##### #####	##### ##	SHOPPING UBERABA	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22F0667 465	##### ###	185.00 0 %	IPCA + 7,60	25	3	##### #####	##### ##	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	22F0685 593	##### ###	52.875	IPCA + 8,50 %	16	ÚNI CA	##### #####	##### ##	TRINITY	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006MZ	##### ###	6.000	PTAX + 6,50 %	117	ÚNICA	##### ###	SCHMIDT	Adimplente	o Fiduciária de Máquinas, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Coobrigação Alienação o Fiduciária de Automóveis, Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200730	##### ###	100.00	CDI + 5,75 0 %	121	ÚNICA	##### ###	FRIGOL	Adimplente	o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	150.00	CDI + 2,00 0 %	38	ÚNICA	##### ###	PATRIMAR II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	##### ###	100.00	IPCA + 9,70 0 %	11	ÚNICA	##### ###	EAB	Adimplente	Alienação o Fiduciária



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007K9	##### ###	39.750	CDI + 5,25 %	129	1	#####	##### ##	GREEN FARMING	Adimplente	a de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KA	##### ###	10.250	CDI + 7,00 %	129	2	#####	##### ##	GREEN FARMING	Adimplente	a de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220079E	##### ###	28.612	CDI + 5,80 %	113	ÚNICA	##### ###	USINA ESTER	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval Alienação ou Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Alienação ou Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0747620	##### ###	59.000	IPCA + 7,40 %	7	ÚNICA	##### ###	NAGUMO	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval Alienação ou Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança Alienação ou Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	50.000	CDI + 4,50 %	134	1	##### ###	ALCOESTE V	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval Alienação ou Fiduciária de Imovel, Aval



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KB	##### ###	40.000	CDI + 5,00 %	133	ÚNICA	##### ###	##### ##	AGRO SAO JOSE	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Fiança
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KI	##### ###	400.000	IPCA + 6,62 %	114	ÚNICA	##### ###	##### ##	COCAL IV	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	##### ###	70.000	IPCA + 8,01 %	18	1	##### ###	##### ##	SCHR	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	##### ###	70.000	IPCA + 11,46 %	18	2	##### ###	##### ##	SCHR	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Fiança Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0184445	##### ###	20.000	CDI + 2,60 %	26	1	##### ###	##### ##	TERSHP	Adimplente	Fiduciária de Quotas Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0230322	##### ###	20.000	CDI + 2,60 %	26	2	##### ###	##### ##	TERSHP	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Alienação o

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VK	##### ###	117.00 0 %	CDI + 4,50	130	ÚNI CA	##### ###	##### ##	TECNOMYL I	Adimplente	Fiduciária de Quotas Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VL	##### ###	117.00 0 %	CDI + 4,50	135	ÚNI CA	##### ###	##### ##	TECNOMYL II	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VM	##### ###	117.00 0 %	CDI + 4,50	136	ÚNI CA	##### ###	##### ##	TECNOMYL III	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220080Z	##### ###	10.050	PTAX + 7,40 %	131	ÚNI CA	##### ###	##### ##	HORITA III	Adimplente	o Fiduciária de Imovel Cessão Fiduciária de
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VI	##### ###	93.858	CDI + 1,50 %	55	1	##### ###	##### ##	CORURIFE	Adimplente	Fiduciária de

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VJ	##### ###	39.107	CDI + 6,00 %	55	2	##### ###	##### ##	CORURIFE	Adimplente	Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	23.465	CDI + 1,00 %	55	3	##### ###	##### ##	CORURIFE	Adimplente	Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VD	##### ###	20.000	CDI + 6,00 %	127	1	##### ###	##### ##	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Fiança Alienação



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VE	##### ###	30.000	CDI + 6,00 %	127	2	#####	##### ##	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval Alienação o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893940	##### ###	26.500	IPCA + 12,68 %	36	ÚNICA	#####	##### ##	HGI YES JUNDIAI II	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Garantia Corporativa
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200818	##### ###	80.000	CDI + 3,80 %	137	ÚNICA	#####	##### ##	SIERENTZ	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008C1	##### ###	150.000	IPCA + 7,75 %	123	1	#####	##### ##	VICUNHA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008C2	##### ###	150.000	CDI + 2,45 %	123	2	#####	##### ##	VICUNHA	Adimplente	



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0028631	##### ###	35.000	CDI + 6,00 %	24	1	#####	##### ##	CAPARAO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718730	##### ###	104.440	IPCA + 7,04 %	45	ÚNICA	#####	##### ##	FII YORK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	70.000	CDI + 3,50 %	118	1	#####	##### ##	USINA SAO JOSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		1.000,00	0	IPCA + 8,60 %	118	2	#####	##### ##	USINA SAO JOSE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Garantia Corporativa, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008HL	##### ###	40.000	CDI + 4,50 %	126	ÚNICA	#####	##### ##	TECNOMYL IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	##### ###	30.000	IPCA + 8,80 %	41	1	#####	##### ##	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	##### ###	6.429	IPCA + 11,30 %	41	2	#####	##### ##	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008T0	##### ###	74.971	IPCA + 9,00 %	139	ÚNICA	#####	##### ##	RUIZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1517 101	##### ###	10.752	IPCA + 8,50 %	50	ÚNI CA	##### ###	KOCH HACASA	Adimplente	CPR, Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Coobriga ção, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1630 624	##### ###	20.000	IPCA + 7,70 %	46	ÚNI CA	##### ###	ATHENA II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237 505	##### ###	5.000	IPCA + 12,68 %	20	1	##### ###	TORRE LUMIAR	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.000	IPCA +	20	2	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente
I	SECURITIZACAO	507	###		12,68 %				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.300	IPCA +	20	3	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente
I	SECURITIZACAO	510	###		12,68 %				##		

a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Aval,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Aval,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.300	IPCA +	20	4	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas,
I	SECURITIZACAO	592	###		12,68 %				##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.300	#####	20	5	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente	Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas,
I	SECURITIZACAO	617	###						##			



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.300	IPCA +	20	6	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão	
I	SECURITIZACAO	620	###		12,68 %			#####	##				
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22H1237	#####	5.200	IPCA +	20	7	#####	#####	TORRE LUMIAR	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão	
I	SECURITIZACAO	621	###		12,68 %			#####	##				

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	##### ###	5.200	IPCA + 12,68 %	20	8	##### ###	##### ##	TORRE LUMIAR	Adimplente
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200815	##### ###	500.00	CDI + 3,00 %	106	ÚNICA	##### ###	##### ##	BOA SAFRA	Adimplente
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2210246580	##### ###	240.00	CDI + 5,25 %	47	ÚNICA	##### ###	##### ##	ARENA MRV	Adimplente

Fiduciária de Direitos Creditórios Aval, Alienação do Fiduciária de Imovel, Alienação do Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	##### ###	4.500	IPCA + 12,68 %	31	1	##### #####	##### ##	G2 TRINUS	Adimplente	a, Fundo, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de
CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	##### ###	3.500	IPCA + 12,68 %	31	2	##### #####	##### ##	G2 TRINUS	Adimplente	os, Alienaçã o Fiduciári a de

CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	##### ###	3.200	IPCA + 12,68 %	31	3	##### #####	##### ##	G2 TRINUS	Adimplente	Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,
CR VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	##### ###	4.000	IPCA + 12,68 %	31	4	##### #####	##### ##	G2 TRINUS	Adimplente	Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	##### ###	4.000	IPCA + 12,68 %	31	5	#####	##### ##	G2 TRINUS	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Seguro Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Seguro, Fundo	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22100979 04	##### ###	22.595	IPCA + 8,00 %	53	1	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22100980 43	##### ###	2.824	IPCA + 12,00 %	53	2	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2210098500	##### ###	2.825	0.0001%	53	3	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Seguro, Fundo Alienaçã o
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q5	##### ###	50.000	CDI + 5,00 %	124	ÚNI CA	#####	##### ##	BANDEIRANTES	Adimplente	Fiduciári a de Imovel, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211290893	##### ###	5.000	IPCA + 12,68 %	48	1	#####	##### ##	MALUHIA	Adimplente	Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211290978	##### ###	5.000	IPCA + 12,68 %	48	2	#####	##### ##	MALUHIA	Adimplente	Fiduciári a de Imovel,

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q3	##### ###	18.500	CDI + 2,00 %	142	1	#####	##### ##	SONORA	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios os Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q4	##### ###	18.590	CDI + 2,00 %	142	2	#####	##### ##	SONORA	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios os, Aval



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22115557	#####	105.00	CDI + 5,00	27	1	#####	#####	VITACON MERI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	53	###	0	%				##		

Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22115559	#####	30.000	CDI + 5,75	27	2	#####	#####	VITACON MERI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	72	###		%				##		



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22115559	#####	105.00	CDI + 7,25	27	3	#####	#####	VITACON MERI	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
I	SECURITIZACAO	89	###	0	%				##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22114658	#####	10.000	IPCA +	51	1	#####	#####	MZM	Adimplente	Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
I	SECURITIZACAO	10	###		12,00 %				##			



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211466133	##### ###	10.000	IPCA + 12,00 %	51	2	##### #####	##### ##	MZM	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211466156	##### ###	10.000	IPCA + 12,00 %	51	3	##### #####	##### ##	MZM	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211466165	##### ###	10.000	IPCA + 12,00 %	51	4	#####	##### ##	MZM	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	2211466175	##### ###	10.000	IPCA + 12,00 %	51	5	#####	##### ##	MZM	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22J03445	#####	362.30	CDI + 1,50	56	1	#####	#####	SMARTFIT	Adimplente
I	SECURITIZACAO	57	###	0	%				##		
CR	VIRGO COMPANHIA DE	22J03445	#####	37.700	IPCA + 7,37	56	2	#####	#####	SMARTFIT	Adimplente
I	SECURITIZACAO	71	###		%				##		
CR	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0220	#####	20.000	CDI + 6,00	143	ÚNI	#####	#####	BECKER	Adimplente
A	SECURITIZACAO	0B41	###		%		CA		##		

Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Outros,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Outros,
Cessão
Fiduciári

CR	VIRGO COMPANHIA DE		#####	120.00	CDI + 5,75	144	1	#####	#####	FRIGOL II	Adimplente
A	SECURITIZACAO		###	0	%				##		

CR	VIRGO COMPANHIA DE		1.000,	0	IPCA + 5,05	144	2	#####	#####	FRIGOL II	Adimplente
A	SECURITIZACAO		00		%				##		

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J1099385	##### ###	18.500	IPCA + 9,25 %	63	ÚNICA	##### ###	SOLAR CONSTRUTORA	Adimplente	a de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação Fiduciária de Outros, Cessão
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	10.000	CDI + 10,00 %	1	1	##### ###	SUNNYHUB	Adimplente	
CC B	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	8.000	217500%	1	2	##### ###	SUNNYHUB	Adimplente	



CC	VIRGO COMPANHIA DE B		##### ###	2.000	CDI + 0,01 %	1	3	##### ###	##### ##	SUNNYHUB	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Alienação ou Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval Cessão Fiduciária de Direitos
CR	VIRGO COMPANHIA DE A	CRA0220 0BQ9	##### ###	24.000	CDI + 2,25 %	146	1	##### ###	##### ##	WD	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE A	CRA0220 0BQA	##### ###	6.000	CDI + 6,00 %	146	2	##### ###	##### ##	WD	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE A	CRA0220 0BQB	##### ###	24.000	CDI + 2,85 %	146	3	##### ###	##### ##	WD	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 OBQC	##### ###	6.000	CDI + 7,65 %	146	4	#####	##### ##	WD	Adimplente	Creditori os, Aval Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	200.83 9	CDI + 1,55 %	3	1	#####	##### ##	NUVEEN	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	197.40 3	CDI + 1,65 %	3	2	#####	##### ##	NUVEEN	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	193.63 1	CDI + 1,76 %	3	3	#####	##### ##	NUVEEN	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	189.83 7	CDI + 1,85 %	3	4	#####	##### ##	NUVEEN	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1361 155	##### ###	45.254	IPCA + 7,65 %	65	1	#####	##### ##	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1362 572	##### ###	90.508	IPCA + 7,65 %	65	2	#####	##### ##	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200CYP	##### ###	25.000	CDI + 4,17 %	128	ÚNICA	#####	##### ##	AGROCIN	Adimplente	Direitos Creditorios Alienação do Fiduciário de Imovel, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1689687	##### ###	50.000	IPCA + 7,18 %	67	ÚNICA	#####	##### ##	LIGHT	Adimplente	Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação do Fiduciário de Imovel, Alienação do Fiduciário de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200CNM	##### ###	60.000	IPCA + 10,81 %	111	ÚNICA	#####	##### ##	PRIME AGRO	Adimplente	Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Alienação do Fiduciário de Imovel, Alienação do Fiduciário de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0343475	##### ###	6.000	IPCA + 12,68 %	58	1	#####	##### ##	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Fiança Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CR	VIRGO COMPANHIA DE	22L0344	#####	4.500	IPCA +	58	2	#####	#####	ELO 4	Adimplente
I	SECURITIZACAO	492	###		12,68 %				##	PETROLINA	

Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Aval,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os

CR	VIRGO COMPANHIA DE	22L0344	#####	4.500	IPCA +	58	3	#####	#####	ELO 4	Adimplente
I	SECURITIZACAO	525	###		12,68 %				##	PETROLINA	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344564	##### ###	5.200	IPCA + 12,68 %	58	4	#####	##### ##	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação o Fiduciária de Imovel, Alienação o Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D9U	##### ###	55.000	CDI + 3,00 %	149	ÚNICA	#####	##### ##	PIVOT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DQO	##### ###	48.350	IPCA + 9,00 %	148	ÚNICA	#####	##### ##	RUIZ II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 ODW1	##### ###	33.000	CDI + 8,20 %	140	1	#####	##### ##	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	os, Penhor de Outros Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 ODW2	##### ###	10.000	CDI + 8,20 %	140	2	#####	##### ##	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416 958	##### ###	46.124	CDI + 4,75 %	71	ÚNI CA	#####	##### ##	PATRIANI II	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463 276	##### ###	29.000	CDI + 4,00 %	79	1	#####	##### ##	ARC PORTE	Adimplente	

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463473	##### ###	30.000	CDI + 4,00 %	79	2	##### ###	##### ##	ARC PORTE	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Imovel, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	17.728	IPCA + 8,28 %	78	ÚNICA	##### ###	##### ##	MHR	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Imovel, Aval
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220OEO2	##### ###	25.000	CDI + 3,50 %	157	ÚNICA	##### ###	##### ##	SANTISTA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220ODW3	##### ###	44.000	CDI + 4,50 %	153	1	##### ###	##### ##	GREEN FARMING II	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 ODW4	##### ###	11.000	CDI + 6,00 %	153	2	#####	##### ##	GREEN FARMING II	Adimplente	a de Direitos Creditorios, Aval Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1465 644	##### ###	600.00	CDI + 1,65 0 %	76	1	#####	##### ##	ANIMA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1473 410	##### ###	6.610	IPCA + 9,75 %	73	ÚNICA	#####	##### ##	PEREDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 OENV	##### ###	52.500	CDI + 4,00 %	141	1	#####	##### ##	AGROLOGICA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 OENW	##### ###	11.250	CDI + 6,50 %	141	2	#####	##### ##	AGROLOGICA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 OFA1	##### ###	11.250	CDI	141	3	#####	##### ##	AGROLOGICA	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 01P5	##### ###	55.000	CDI + 2,50 %	156	1	#####	##### ##	ASA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 01P6	##### ###	15.000	CDI + 4,25 %	156	2	#####	##### ##	ASA	Adimplente	Aval, Cessão



CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330159	##### ###	10.000	IPCA + 12,00 %	72	1	#####	##### ##	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação Alienação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330160	##### ###	3.500	IPCA + 12,00 %	72	2	#####	##### ##	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330161	##### ###	2.500	IPCA + 12,00 %	72	3	#####	##### ##	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação



CR	VIRGO COMPANHIA DE I	23B0330	#####	1.000	IPCA + 12,00 %	72	4	#####	#####	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos
I	SECURITIZACAO	162	###						##			
CR	VIRGO COMPANHIA DE I	23B0475	#####	12.910	IPCA + 9,00 %	68	ÚNICA	#####	#####	TECHNION	Adimplente	
I	SECURITIZACAO	829	###						##			



CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	23B1690 001	##### ###	8.000	IPCA + 11,00 %	75	ÚNI CA	##### ###	PHV HUB	Adimplente	Creditori os, Fiança Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Outros, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Outros Alienaçã o Fiduciári a de Imovel,
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	23C0527 374	##### ###	117.000	IPCA + 9,50 0 %	86	1	##### ###	RIVER SHOPPING	Adimplente	
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	23C0527 377	##### ###	17.233	IPCA + 15,22 %	86	2	##### ###	RIVER SHOPPING	Adimplente	



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JX	##### ###	231.93 0	CDI + 3,00 %	158	1	##### #####	##### ##	OLFAR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança Alienação o Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JY	##### ###	168.07 0	IPCA + 9,08 %	158	2	##### #####	##### ##	OLFAR	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1221667	##### ###	40.000	530000%	88	ÚNICA	##### #####	##### ##	SAN REMO	Adimplente	

CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005EH	##### ###	48.300	CDI + 5,50 %	165	ÚNICA	##### ###	##### ##	TRANSBROTENS E	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247388	##### ###	210.00	CDI + 1,25 %	89	1	##### ###	##### ##	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247702	##### ###	490.00	CDI + 1,40 %	89	2	##### ###	##### ##	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação do Fiduciária de Imovel
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007EP	##### ###	70.000	CDI + 400,00 %	151	ÚNICA	##### ###	##### ##	SANTA EFIGENIA	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação do Fiduciária de Imovel
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230073L	##### ###	134.073	CDI + 165,00 %	166	1	##### ###	##### ##	J MACEDO	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230073N	1.000,00	1	IPCA + 78,00 %	166	2	##### ###	##### ##	J MACEDO	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1277619	##### ###	57.203	IPCA + 1.000,00 %	69	1	##### ###	##### ##	GLOBALMAX II	Adimplente	Aval de Outros, Alienação

CR	VIRGO COMPANHIA DE	23D1333	#####	10.500	IPCA +	101	ÚNI	#####	#####	PHV KERALTY	Adimplente	o
I	SECURITIZACAO	883	###		10,00 %		CA	#####	##			Fiduciári
												a de
												Imovel,
												Cessão
												Fiduciári
												a de
												Direitos
												Creditori
												os,
												Seguro
												de
												Outros,
												Fiança
												de
												Outros
												Alienaçã
												o
												Fiduciári
												a de
												Imovel,
												Cessão
												Fiduciári
												a de
												Direitos
												Creditori
												os,
												Fiança
												de
												Outros,
												Aval
												Fiança
												de
												Outros,
												Cessão

CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118934	##### ###	50.000	5.75%	91	2	#####	##### ##	VITACON	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300A6P	##### ###	60.000	CDI + 4,50 %	169	ÚNICA	#####	##### ##	MINERALLIS	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046002	##### ###	19.114	900000%	53	4	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	Alienação do Fiduciário de Imovel, Seguro Alienação do
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046003	##### ###	5.215	IPCA + 120,00 %	53	5	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	Fiduciário de Imovel, Seguro Alienação do
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046004	##### ###	5.372	0.0010%	53	6	#####	##### ##	WIMO V	Adimplente	Fiduciário de Imovel, Seguro



CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 OAYH	##### ###	26.500	CDI + 5,00 %	170	ÚNICA	##### ###	##### ##	BERGAMASCO	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Fiança de Outros Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Aval Fiança de Outros, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Aval de CPR, Alienaçã o Fiduciári
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 OBDQ	##### ###	300.000	CDI + 225,00 %	171	ÚNICA	##### ###	##### ##	GJA	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 OFW9	##### ###	48.000	CDI + 3,00 %	173	1	##### ###	##### ##	RIZA GRUPO MG	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 OFWA	##### ###	48.000	CDI	173	2	##### ###	##### ##	RIZA GRUPO MG	Adimplente	
CR I	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		##### ###	95.000	CDI + 4,25 %	104	1	##### ###	##### ##	VITACON HOUSI	Adimplente	
CR A	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 OG1T	##### ###	54.550	CDI + 5,00 %	172	ÚNICA	##### ###	##### ##	GRUPO GVR	Adimplente	

CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO		##### ###	15.000	CDI + 5,75 %	104	2	##### ###	VITACON HOUSI	Adimplente	a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Fiança de Outros, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Máquina s, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Fundo
CR	VIRGO COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	23G2098 019	##### ###	20.000	IPCA + 11,50 %	110	ÚNI CA	##### ###	CONEXAMERICA	Adimplente	



CR VIRGO COMPANHIA DE
I SECURITIZACAO

32.847 IPCA +
12,00 %

4 256 ##### ##### LOTE 5 MORRO
ALTO

Adimplente

Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Quotas,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Fiança

CR VIRGO COMPANHIA DE
I SECURITIZACAO

29.113 IPCA +
12,00 %

4 304 ##### ##### LOTE 5 MORRO
ALTO

Adimplente



DE	Nome	NA	##### ###	40.000	CDI + 3,50 %	1	ÚNI CA	##### ##	BLUEFIN	Adimplente	
B	VIRGO HOLDING S.A	NA	##### ###	40.000	CDI + 3,50 %	1	ÚNI CA	##### ##	BLUEFIN	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fiança, Coobriga ção, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári
CR	VIRGO II COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	16F0168 766	##### ###	20	CDI + 5,35 %	2	270	##### ##	FRIOZEM	Adimplente	
CR	VIRGO II COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	16G0639 102	##### ###	23	IPCA + 9,00 %	2	271	##### ##	TEODORO E CAETANO	Adimplente	
CR	VIRGO II COMPANHIA DE I SECURITIZACAO	16D0719 082	##### ###	308	TR + 7,72 %	2	268	##### ##	FGTS BRADESCO	Adimplente	

CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719079	##### ###	2.949	TR + 7,72 %	2	265	##### ##	##### ##	FGTS CAIXA	Adimplente	a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Subordin ação Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Subordin ação, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007541	##### ###	459	TR + 7,72 %	2	278	##### ##	##### ##	FGTS ITAU	Adimplente	
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007543	##### ###	4.046	TR + 7,72 %	2	276	##### ##	##### ##	FGTS II CAIXA	Adimplente	
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J1007542	##### ###	435	TR + 7,72 %	2	279	##### ##	##### ##	FGTS BRADESCO II	Adimplente	

CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0127 202	##### ###	190	CDI + 2,00 %	2 281	##### ###	TUCURUVI	Adimplente	a de Imovel Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Subordin açã o Fiduciári a de Imovel, Subordin açã o, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719 080	##### ###	402	TR + 7,72 %	2 266	##### ###	FGTS CAIXA	Adimplente	
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J10075 44	##### ###	2.022	TR + 12,00 %	2 277	##### ###	FGTS II CAIXA	Adimplente	

CR	VIRGO II COMPANHIA DE	17J01045	#####	166.50	CDI + 1,50	2	291	#####	#####	WT MORUMBI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	26	###	0	%				##		
CR	VIRGO II COMPANHIA DE	17I01522	#####	27.203	IGPM +	2	290	#####	#####	GRUPO CEM	Adimplente
I	SECURITIZACAO	08	###	10,00	%				##		
CR	VIRGO II COMPANHIA DE	17J01052	#####	18.500	CDI + 1,50	2	292	#####	#####	WT MORUMBI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	17	###	%					##		

Creditori
os
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,
Fiança,
Penhor,
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os
Cessão
Fiduciári
a de
Direitos
Creditori
os,
Coobriga
ção,
Fiança,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel
Fiança,
Alienaçã
o
Fiduciári
a de
Imovel,

CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0735098	##### ###	100.00 0 %	IPCA + 5,47	2	295	##### ###	##### ##	SÃO CARLOS	Resgatado	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Alienação do Fiduciária de Imovel, Aval Alienação do Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0745671	##### ###	26	IGPM + 10,50 %	2	294	##### ###	##### ##	DESTAQUE	Adimplente	Fiança Alienação do Fiduciária de Imovel, Cessão
CR A	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0160002M	##### ###	10.000	CDI	1	1	##### ###	##### ##	BRASAL	Adimplente	Fiança Alienação do Fiduciária de Imovel, Cessão
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0900866	##### ###	19	IGPM + 10,50 %	2	297	##### ###	##### ##	MAKTUB	Adimplente	Fiduciária de Imovel, Cessão

CR	VIRGO II COMPANHIA DE	18C0803	#####	41	CDI + 1,85	2	299	#####	#####	HSI PARALELA DI	Adimplente
I	SECURITIZACAO	962	###		%				##		

CR	VIRGO II COMPANHIA DE	18C0803	#####	41	IPCA + 6,90	2	300	#####	#####	HSI PARALELA	Adimplente
I	SECURITIZACAO	963	###		%				##	IPCA	

Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação Alienação do Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação do Fiduciária de Ações, Fundo Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação do Fiduciária de

CR	VIRGO II COMPANHIA DE	18C0803	#####	39	CDI + 1,85	2	301	#####	#####	HSI GRANJA	Adimplente	Imovel, Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Ações, Fiança Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão
I	SECURITIZACAO	997	###	%					##	VIANNA DI		
CR	VIRGO II COMPANHIA DE	18C0803	#####	39	IPCA + 6,90	2	302	#####	#####	HSI GRANJA	Adimplente	Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão
I	SECURITIZACAO	998	###	%					##	VIANNA IPCA		

CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339 204	##### ###	20.000	IGPM + 10,50 %	2	304	##### ###	##### ##	GRUPO CEM II	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Alienação ou Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR A	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0190 033A	##### ###	360.000	99,00% CDI	3	ÚNICA	##### ###	##### ##	SLC	Adimplente	Fundo Aval, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Alienação ou Fiduciária
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339 202	##### ###	20.000	IGPM + 11,28 %	2	305	##### ###	##### ##	GRUPO CEM II	Adimplente	Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança Aval, Alienação ou Fiduciária de Imovel, Alienação ou Fiduciária

CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0240554	##### ###	20.000	CDI + 1,10 %	2	306	##### ###	##### ##	SAO CARLOS II	Adimplente	a de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios Fiança, Alienação ou Fiduciária de Imovel Alienação ou Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação ou Fiduciária de Ações, Fiança Alienação ou Fiduciária
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0275534	##### ###	39	IPCA + 6,90 %	2	308	##### ###	##### ##	EXPANSAO PARALELA	Adimplente	a de Direitos Creditorios, Alienação ou Fiduciária de Ações, Fiança Alienação ou Fiduciária
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0709907	##### ###	20.000	CDI + 3,65 %	2	310	##### ###	##### ##	SHOPPING PARALELA	Adimplente	

CR	VIRGO II COMPANHIA DE	20L0710	#####	40.000	IPCA + 7,05	2	311	#####	#####	SHOPPING	Adimplente	a de
I	SECURITIZACAO	122	###		%			#####	##	PARALELA		Ações,
												Cessão
												Fiduciári
												a de
												Direitos
												Creditori
												os,
												Fundo
												Alienaçã
												o
												Fiduciári
												a de
												Ações,
												Alienaçã
												o
												Fiduciári
												a de
												Quotas,
												Cessão
												Fiduciári
												a de
												Direitos



CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118035	##### ###	194.50 0 %	IPCA + 6,80	2	312	#####	##### ##	PARALELA	Adimplente	Creditorios Alienacao Fiduciaria de Imovel, Cessao Fiduciaria de Direitos Creditorios Alienacao Fiduciaria de Imovel, Cessao Fiduciaria de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118041	##### ###	149.50 0 %	CDI + 2,80	2	313	#####	##### ##	PARALELA	Adimplente	Creditorios Alienacao Fiduciaria de Imovel, Cessao Fiduciaria de Direitos Creditorios
CR I	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	##### ###	20	CDI + 5,35 %	2	270	#####	##### ##	FRIOZEM (COPIA)	Adimplente	

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 108ª (CENTÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

EMPREDIMENTO	MATRICULA	RGI	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ALPHAPISO TECNOLOGIA EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	27/10/2021	3146	R\$ 468.875,00	PISO DE CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	06/10/2021	1722	R\$ 722.295,11	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	10/11/2021	24080	R\$ 490.000,00	ESTRUTURA METÁLICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	17/03/2022	1542	R\$ 27.000,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	11/03/2022	1542	R\$ 251.349,10	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	21/03/2022	1542	R\$ 223.000,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	27/10/2021	675	R\$ 445.000,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	15/10/2021	1076	R\$ 937.208,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA	20/10/2021	47349	R\$ 419.594,18	TUBOS DE AÇO

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA	08/09/2021	46286	R\$ 403.140,78	TUBOS DE AÇO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA	25/08/2021	45728	R\$ 383.111,13	TUBOS DE AÇO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA	22/09/2021	46635	R\$ 374.759,99	TUBOS DE AÇO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA	08/09/2021	46408	R\$ 373.253,27	TUBOS DE AÇO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ALCINA JOSEANE CAMPOS CORREA	17/03/2022	134	R\$ 95.399,27	PISO DE CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ALPHAPISO TECNOLOGIA EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	11/08/2021	3114	R\$ 858.041,25	PISO DE CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ALPHAPISO TECNOLOGIA EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	24/11/2021	3161	R\$ 726.178,45	PISO DE CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	18/10/2021	1764	R\$ 706.995,89	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	03/11/2021	1782	R\$ 462.822,31	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	03/11/2021	1779	R\$ 188.300,00	MÃO DE OBRA

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	03/11/2021	1776	R\$ 56.490,00	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	03/11/2021	1780	R\$ 47.075,00	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BEMARCO ESTRUTURAS LTDA	03/11/2021	1778	R\$ 28.245,00	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BIOPISO COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA EP	28/01/2022	368	R\$ 156.254,00	REVESTIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BIOPISO COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA EP	03/02/2022	368	R\$ 117.190,50	REVESTIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BIOPISO COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA EP	04/03/2022	372	R\$ 117.190,50	REVESTIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BRAGTOP ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA	29/03/2022	139	R\$ 100.000,00	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	14/10/2022	32782	R\$ 175.320,71	ASFALTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	24/02/2022	32420	R\$ 156.994,50	ASFALTO

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	23/12/2021	32100	R\$ 132.447,25	ASFALTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	BTM ILUMINACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	23/03/2022	52	R\$ 89.045,50	POSTE E CHUMBADOR
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CARDO INSTALADORA ELETRICA LTDA EPP	14/03/2022	4568	R\$ 147.997,49	CABOS, CONECTORES, ALÇA E ABRAÇADEIRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CBAAS ASFALTOS LTDA	11/07/2022	11459	R\$ 173.991,24	CIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CBAAS ASFALTOS LTDA	06/07/2022	11407	R\$ 171.836,73	CIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CBAAS ASFALTOS LTDA	06/04/2022	10380	R\$ 162.074,00	CIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	08/02/2022	153952	R\$ 94.296,67	CABOS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	CORE SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI	18/03/2022	2081	R\$ 167.537,47	PLACAS CONTROLADORAS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA	18/01/2022	118640	R\$ 200.634,93	GERADOR
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	DALLEMAQ LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	29/08/2022	1041	R\$ 98.000,00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	10/09/2021	25455	R\$ 490.000,00	ESTRUTURA METÁLICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	10/08/2021	23744	R\$ 490.000,00	ESTRUTURA METÁLICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	DALLEMOLE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	15/10/2021	23940	R\$ 343.000,00	ESTRUTURA METÁLICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	EMP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E PAISAGISMO	01/04/2022	350	R\$ 315.000,00	CIMENTO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	EURO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	23/02/2022	1224	R\$ 178.354,06	REGISTRO, FLANGE E CURVA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS	17/01/2022	22358	R\$ 31.030,00	CHAPA DE FERRO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	HIDROMECANICA GERMEK LTDA	18/08/2021	27710	R\$ 274.000,00	BOMBAS DE INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	HIDROMECANICA GERMEK LTDA	30/03/2022	27710	R\$ 411.000,00	BOMBAS DE INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	INVICT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	13/06/2022	205	R\$ 151.273,20	TELHA, TUBO E VIGA

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	INVICT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	13/07/2022	208	R\$ 151.273,20	TELHA, TUBO E VIGA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	INVICT ENGENHARIA E PROCESSO LTDA	10/08/2022	4	R\$ 100.848,80	PAINEL ELÉTRICO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	L. A. DA COSTA RAMPASSO	01/07/2022	169	R\$ 168.000,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	L. A. DA COSTA RAMPASSO	21/02/2022	134	R\$ 117.900,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	L. A. DA COSTA RAMPASSO	18/05/2022	166	R\$ 130.715,19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	L. A. DA COSTA RAMPASSO	10/03/2022	141	R\$ 112.348,32	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	L. A. DA COSTA RAMPASSO	27/01/2022	122	R\$ 102.060,00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	LAGOTELO CAMPINAS COM SER LTDA EPP	11/11/2022	4219	R\$ 110.149,87	TELA SOLDADA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	LAGOTELO CAMPINAS COM SER LTDA EPP	20/07/2022	4219	R\$ 110.149,88	TELA SOLDADA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	LAGOTELO CAMPINAS COM SER LTDA EPP	11/07/2022	4219	R\$ 113.233,74	TELA SOLDADA

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	LAGOTELA CAMPINAS COM SER LTDA EPP	28/01/2022	4125	R\$ 169.400,01	TELA SOLDADA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	LISY SOLUCOES EM METALURGIA LTDA	26/04/2022	44930	R\$ 100.512,00	ESTRUTURA METÁLICA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	LUCAS DIAZ MARTINS & CIA LTDA	11/02/2022	54808	R\$ 104.555,00	MASSA CORRIDA, COLA E PISO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	MONTAFERRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	21/07/2023	23872	R\$ 118.534,70	ARAME RECOZIDO, AÇO CA50 E AÇO CA60
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	MT COMERCIAL ELETRICA LTDA	03/02/2022	56755	R\$ 126.490,14	MATERIAIS ELÉTRICOS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	MT COMERCIAL ELETRICA LTDA	20/01/2022	56505	R\$ 114.772,34	MATERIAIS ELÉTRICOS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	NEOALUMINIO IND E COM DE METAIS LTDA	05/04/2022	32653	R\$ 202.055,86	CABOS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	OLIVEIRA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	29/03/2022	110	R\$ 170.570,83	MONTAGEM DE RESERVATÓRIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	OLIVEIRA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	28/01/2022	106	R\$ 149.418,49	MONTAGEM DE RESERVATÓRIO

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	11/04/2022	1554	R\$ 658.766,78	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	23/12/2021	1525	R\$ 463.700,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	25/04/2022	1553	R\$ 128.908,83	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	06/04/2022	1553	R\$ 200.000,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	09/12/2021	1521	R\$ 343.487,99	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	08/06/2022	1549	R\$ 200.000,00	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	ORDINE TERRAPLENAGEM LTDA	21/10/2021	1496	R\$ 155.910,50	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11/04/2022	276725	R\$ 95.480,00	ÓLEO DIESEL
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PREMIER ENERGY LOCACAO E SERVICOS EIRELI	10/03/2022	1553	R\$ 50.000,00	LOCAÇÃO DE GERADORES
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	PREMIER ENERGY LOCACAO E SERVICOS EIRELI	21/03/2022	1553	R\$ 68.800,00	LOCAÇÃO DE GERADORES

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	24/11/2021	679	R\$ 590.960,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	25/08/2021	670	R\$ 480.600,00	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	20/07/2022	741	R\$ 147.740,00	SERVIÇO DE REDE COMBATE A INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	19/05/2022	707	R\$ 133.500,00	SERVIÇO DE REDE COMBATE A INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	10/02/2022	689	R\$ 129.495,00	SERVIÇO DE REDE COMBATE A INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	06/07/2022	721	R\$ 119.889,67	SERVIÇO DE REDE COMBATE A INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	PROTEX INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPA	05/04/2022	704	R\$ 109.730,33	SERVIÇO DE REDE COMBATE A INCÊNDIO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	SALVATI SANEAMENTO BASICO EIRELI	03/04/2023	3949	R\$ 93.842,85	TUBOS
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	SIPEC COMERCIO, REPRESENTACOES, IMPORTAC	17/11/2021	30594	R\$ 899.640,00	SPRINKLER

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	SOLOTRAT ENGENHARIA GEOTECNICA EIRELI	28/10/2021	6373	R\$ 398.573,15	SERVIÇO DE FUNDAÇÃO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	STEINER ENGENHARIA EIRELI	08/06/2022	232	R\$ 157.577,90	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TAURAS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME	06/07/2022	530	R\$ 108.230,56	MÃO DE OBRA
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	15/09/2021	1070	R\$ 2.349.409,13	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	11/08/2021	1064	R\$ 1.779.826,82	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	15/10/2021	1077	R\$ 1.753.267,79	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	15/10/2021	1093	R\$ 1.180.235,42	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	09/03/2022	1102	R\$ 789.406,79	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	11/08/2021	1065	R\$ 771.865,34	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	15/12/2021	1092	R\$ 762.378,88	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	18/02/2022	1101	R\$ 708.306,08	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	13/07/2022	1107	R\$ 665.898,76	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	10/11/2021	1081	R\$ 654.456,96	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	10/11/2021	1082	R\$ 627.113,71	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	10/11/2021	1080	R\$ 355.188,13	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	13/07/2022	1123	R\$ 275.666,98	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	13/07/2022	1122	R\$ 133.193,96	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	21/03/2022	1106	R\$ 126.761,71	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	13/07/2022	1125	R\$ 119.239,43	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM

Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	11/08/2021	1066	R\$ 113.287,80	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	13/07/2022	1126	R\$ 107.205,99	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	20/01/2022	29453	R\$ 179.236,86	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	05/01/2022	29420	R\$ 145.826,48	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	05/01/2022	29393	R\$ 138.326,77	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	12/01/2022	29480	R\$ 94.646,50	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	12/01/2022	29486	R\$ 94.335,19	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	27/01/2022	29494	R\$ 94.335,19	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	TERRASIL CONCRETO LTDA	28/01/2022	29469	R\$ 92.369,87	CONCRETO
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel	TERRASIL CONCRETO LTDA	06/01/2022	29438	R\$ 91.190,68	CONCRETO

		de Atibaia					
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	VIAPOL LTDA	14/01/2022	662864	R\$ 151.766,87	FIBRA ESTRUTURAL
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	VIAPOL LTDA	05/01/2022	661080	R\$ 149.372,00	FIBRA ESTRUTURAL
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	VIAPOL LTDA	13/01/2022	661882	R\$ 139.948,99	FIBRA ESTRUTURAL
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	VIAPOL LTDA	03/01/2022	660503	R\$ 139.600,00	FIBRA ESTRUTURAL
Ed. Centauri / Condominio Theia	139636 à 139641	Registro de Imovel de Atibaia	VIAPOL LTDA	14/01/2022	662578	R\$ 113.264,46	FIBRA ESTRUTURAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, sala 132, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 108ª (Centésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização Como Emissora Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Mv Incorporação E Estrutura Imobiliária Ltda.*”, celebrado em 20 de julho de 2023, entre a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os devidos fins que:

- (I) lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via digital do (i) Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 33, I e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021; e
- (II) conforme disposto no Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários se encontram devidamente vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários em série única da 108ª emissão da Emissora (“CRI”), sendo os CRI lastreados pelos Créditos Imobiliários, tendo sido instituído regime fiduciário pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430/22;

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 agosto 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____